Estratégia
CONCURSOS

Aul

Sociologia Jurídica p/ DPU (Defensor Público Federal)

Professor: Jean Vilbert

Prof. Jean Vilbert

AULA 01
SOCIOLOGIA DO DIREITO
O SURGIMENTO DA CIÊNCIA SOCIAL

SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais 7
2 Conceitos fundamentais 10
2.1 Direito? 10
2.2 Significados 13
2.3 Ciência jurídica 19
2.4 Ideologia 22
3 Sociologia 26
3.1 Augusto Conte 36
3.2 Karl Marx 42
3.3 Émile Durkheim 51
4 Questões 69
4.1 Questões SEM comentários 69
4.2 Gabarito 72
4.3 Questões COM comentários 73

5 Resumo 76
6 Considerações Finais 80

FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Humanística? **Que bicho é esse?** Estamos falando de Teoria Geral do Direito e do Estado, Hermenêutica, Ciência Política, Filosofia, Sociologia...

A este ponto, você já pode estar fazendo cara feia e pensando "*Ixi!!! Já vi tudo! Aquelas matérias chatas que 'estudamos' no início do curso*". Exatamente! A teoria geral do direito e as disciplinas de humanística são (não raro) ignoradas por muitos estudantes de Direito. Isso não só traz prejuízos à formação do profissional como pode colocar o estudante em sérios apuros na hora dos concursos públicos.

"*Como assim, fessor? Dê-me um motivo pra estudar humanística!*". Mas é para já! Adoro desafios! Vou dar não só uma como DUAS graves razões!

Primeiro, se você acha que estará perdendo tempo estudando as matérias de base (quando poderia investir em Processo Civil, por exemplo), tenho a dizer que essa visão estreita do direito (como fenômeno dogmático) acaba por formar profissionais (1) alienados à aplicação da lei e da jurisprudência (como se direito se resumisse à sistematização de normas) ou, pior, (2) àquilo que acham certo por puro achismo. O direito é o maior instrumento de transformação social, não é possível que você queira ser apenas um pedreiro (a assentar os tijolos), em vez de um arquiteto e engenheiro (que pensa a construção).

Aliás, imagino que após alcançar o cargo dos seus sonhos (público ou privado), você não pretenda se reduzir à mediocridade (ser mediano, fazer o "seu" e pronto). Podemos (e o Brasil precisa de) mais do que isso – temos a condição de ser agentes da transformação operada pelo direito. Mas para isso é preciso ter base. Em outras palavras, decorar a lei (que muda de tempos em tempos) não nos tornará Juristas (com J maiúsculo) – o que nos diferencia é o conhecimento do processo de construção do próprio direito (o porquê das normas).

Segundo que não tem escapatória: humanística é de conhecimento obrigatório. E quando digo OBRIGATÓRIO, não uso figura de linguagem não! Conforme a Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação (artigo 5º):

> *"O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia".*

Ou seja, Humanística e Teoria Geral caem obrigatoriamente no exame da OAB. O mesmo acontece com as provas para ingresso na magistratura, pois a exigência de formação de base foi seguida pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 75/2009 do CNJ), tendência que vem gradativamente se espraiando pelas demais carreiras jurídicas que permeiam os sonhos dos concurseiros.

Então, o que nos resta fazer? Simples: **arregaçar as mangas e devorar a matéria**, que apesar de causar arrepios em muita gente, não é bicho papão algum e (para quem não gosta) merece a chance de mostrar sua importância, não só para a obtenção do resultado esperado em prova, como para o próprio crescimento pessoal e profissional (sejamos verdadeiros operadores do direito).

Soei piegas? Confira a nossa metodologia e veja como pretendo apresentar a disciplina de uma maneira que vai te fazer entender os temas e (até) gostar dessa tal de formação de BASE (alicerce para o edifício jurídico).

METODOLOGIA DO CURSO

Não vou mentir: alguns temas da teoria geral do direito e de humanística são um tanto densos, complexos (não posso negar). Mas também não esqueço a advertência feita pelo saudoso jurista Luciano Benévolo de Andrade: "**tudo pode ser explicado de modo simples, sem floreio**". Essa é a ideia aqui!

Para além de uma organização dos conteúdos pensada cuidadosamente (de modo que haja uma coerência, uma continuidade lógica na apresentação dos temas), a linguagem simples, descontraída, direta, dialética com que redigirei os materiais não será ao acaso, mas bastante proposital (instrumental). Não podemos nos dar ao desfrute do formalismo exacerbado quando queremos a comunicação mais efetiva possível.

Ademais, embora eu considere os conhecimentos de base essencialmente fundamentais (três palavras fortes para entender do que estamos falando) aos operadores jurídicos, não queremos aqui tornar ninguém PhD. Nossa firme intenção é munir o estudante do NECESSÁRIO à **aprovação**.

Essa objetividade, contudo, não significará superficialidade. Sempre que necessário e importante, os assuntos serão aprofundados. Mas tudo de maneira mastigada (não encontrei termo melhor). Em epítome (belo vocábulo para síntese), meu trabalho será tornar o mais fácil possível aquilo que pode ser (em tese) complicado; o seu será me dar o voto de confiança e se dedicar na leitura. É um bom acordo, não? Cumpridas as obrigações mútuas deste contrato, o objeto (conhecimento = aprovação) será atingido, não tenho dúvidas.

Dito isso, agora de modo mais específico, as aulas terão como arrimo quatro "fontes" fundamentais, ou seja, baldrames a partir dos quais os materiais serão estruturados:

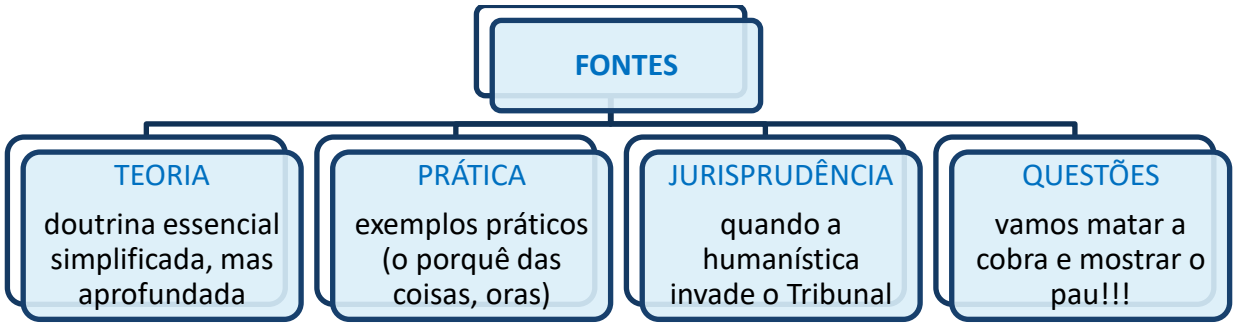

Só analisando esse quadro (+ o que falamos até agora) já é possível notar o grande DIFERENCIAL das aulas em *.pdf* em relação à doutrina e mesmo a materiais disponíveis no mercado na forma de livros (sinopses): ampla liberdade de passear pelas fontes, sem preocupação com as limitações do papel, com eventual rigidez da diagramação impressa (aqui vai ter cor, desenho, setas), além, claro, da possibilidade de adoção de uma linguagem bastante informal (que você já deve ter percebido), o que desemboca em uma leitura de fácil compreensão e assimilação – tudo no nosso curso é pensado para facilitar o aprendizado: o material será permeado de **esquemas**, **gráficos**, **resumos**, **figuras**, "chamando a atenção" para aquilo que realmente importa.

"*Ah, mas Jean, e se eu ficar em dúvida durante a leitura, como faço*?" O fato de as aulas serem (basicamente) em *.pdf* não impede, de forma alguma, o **contato direto e pessoal com o professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Instagram** e ***Facebook***. Aluno nosso não fica com dúvida! Se, ao ler o material, surgirem incompreensões, inseguranças, curiosidades, basta entrar em contato. Não deixaremos, JAMAIS, soldados(as) para trás!

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir a tranquilidade de uma **preparação completa**. Nosso objetivo aqui é ir ao universo e além :D

Claro que na humanística, diferentemente de outras disciplinas, é impossível cravar que aglutinaremos informação apta a cobrir todas as questões passíveis de cobrança em prova (temos de ser sinceros, oras). Isso porque os conteúdos da área são extremamente amplos e os examinadores geralmente são pessoas muito sabidas, mas um pouco birutas. Então, não raro eles vêm com umas questões absolutamente imprevisíveis (de outro mundo).

Isso não nos assusta e nem pode causar desespero. O que queremos é ser **eficientes (fazer mais com menos)**. Para isso precisamos de conhecimento útil para matar a maioria das questões com segurança e deduzir as que fugirem um pouco desse campo, de modo a garantir os pontos necessários à aprovação. E isso dá para fazer sem ter de ler toda a Biblioteca de Alexandria. Captou? Sim? Não? Deixa eu esquematizar!

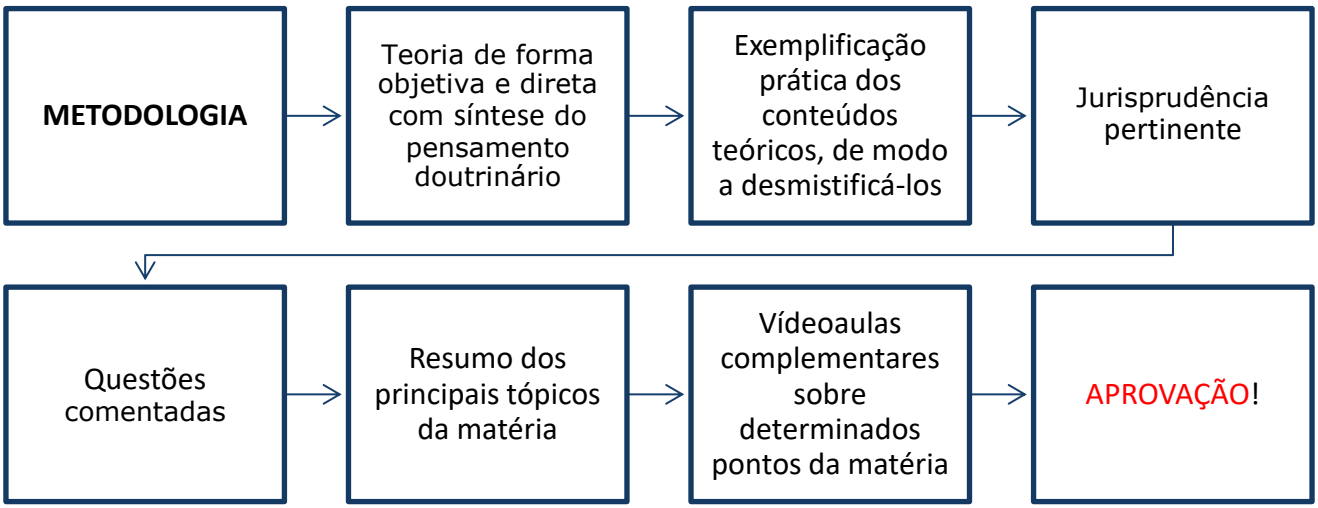

Parece demais para ser verdade? O queeeê? Está duvidando de nossa capacidade de cumprir tudo o que prometemos? Eu não duvidaria se fosse você! Temos muitaaa confiança no trabalho que desenvolvemos. Dê uma olhada em meu "currículo" e confira minha experiência. E lembre-se: já estive na sua exata condição, amig@ estudante (parece que foi ontem), e utilizei minha metodologia de estudos para alcançar meus objetivos. Se deu certo para mim, por que não daria para você?

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Meu nome é Jean Thiago Vilbert Pereira. Minha vida sempre foi dividida entre o mundo acadêmico e o concursístico. Cursei Direito (Unochapecó) e Letras Inglês (UFSC) concomitantemente; fiz duas pós-graduações e, então, Mestrado em Direitos Fundamentais (Unoesc). Fui professor Universitário (Unochapecó e Unoesc) e, nesse meio tempo, trilhei

meu caminho nos concursos públicos, com felizes aprovações: Advogado e Procurador Municipal, Analista Judiciário (2º Grau TJRS), Investigador de Polícia (PCSC), Agente de Polícia Federal, Delegado de Polícia (PCPR) e, finalmente, Juiz de Direito (TJSP - 1º lugar na prova oral) – foi aprovado para as fases seguintes dos concursos da magistratura do TJRJ (subjetiva), TJPR (sentença), TJDFT (sentença), TJPE (oral) e TJGO (oral), dos quais pude desistir após alcançar meu objetivo (magistratura bandeirante).

Essa experiência me fez desenvolver uma didática própria (de estudos e de ensino), a qual lanço mão para ajudar a quem (como eu) quer realizar os sonhos no menor espaço de tempo possível, sem temer os desafios e estando dispost@ a pagar o preço necessário (muito esforço). *Tamo* junto nessa? *Simbora*!!!

Deixo abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o maior prazer em orientá-los(as) da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: jeanvilbert@gmail.com

Facebook: https://www.facebook.com/jean.vilbert

Instagram: https://www.instagram.com/jeanvilbert/?hl=pt-br

CRONOGRAMA DE AULAS

A distribuição básica dos assuntos (por aulas) dar-se-á (olha aí a mesóclise: coisa linda!) conforme o seguinte cronograma:

SOCIOLOGIA JURÍDICA		
AULA	**CONTEÚDO**	**DATA**
Aula 01	Perspectivas sociológicas do Direito. O Direito como Ciência. O Direito como Ideologia. A ciência jurídica como ciência social. Positivismo, Marxismo e Historicismo.	11/02/2019
Aula 02	Fundamentos sociais da ordem jurídica. Os grupos sociais e o Direito. Direito estatal e direito extraestatal. Conflito social e conflito jurídico.	25/02/2019
Aula 03	A função simbólica do Direito. Eficácia do Direito e legitimidade da ordem jurídica. Opinião pública.	11/03/2019

Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma, os senhores e senhoras serão previamente informados. Combinado? Então, sem mais delongas, iniciemos!

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Há dois modos pelos quais se pode abordar os problemas jurídicos: o *dogmático* e o *zetético*, que não se excluem, mas se complementam. O maior enfoque dado a um ou outro, de toda sorte, conduz a visões um tanto diferentes.

O enfoque **dogmático** pauta-se nos dogmas, isto é, parte de um pressuposto (do direito posto), sem questioná-lo – enfoque teórico no qual as premissas de sua argumentação são inquestionáveis. Busca-se a solução prática do problema no sistema normativo. Esse método é o usual, manejado diariamente pelos operadores do direito no desempenho de suas funções.

Já o enfoque **zetético** é mais teórico; problematiza as próprias normas, questionando-as – tem como perspectiva desintegrar e dissolver as opiniões, pondo-as em dúvida, exercendo função especulativa explícita e infinita. Sua preocupação não é a de atender imediatamente às necessidades práticas cotidianas, mas, se for o caso, de aperfeiçoar o arcabouço normativo, pondo-o em dúvida, de modo que possa oferecer melhores respostas.

DOGMÁTICA	ZETÉTICA
Saber sistemático	Saber especulativo
Conhecimento prático	Conhecimento descomprometido

Quer entender, exatamente, a diferença entre os enfoques dogmático e zetético? Vou repetir uma anedota contada por Ferraz Jr.: Sócrates estava marcando bobeira (possivelmente exercitando sua arte de pensar) quando passa por ele um homem correndo em disparada. Logo atrás, um grupo de soldados vinha em perseguição. "Pega *ladrão*", grita um dos soldados. "Segura ele!" Sócrates coça a cabeça e responde: "O que você entende por *ladrão*?" Bingo!!! O soldado parte de uma visão **dogmática**: o conceito de ladrão é uma premissa, uma questão já definida, indubitável. Sócrates prefere uma visão **zetética**: o conceito de ladrão merece uma análise prévia, de modo a se estabelecer com clareza seus limites e qualidades. Nada é tão certo que não mereça ser questionado... Robin Hood é um ladrão? Só os soldados que não ficaram felizes com o comportamento zetético inoportuno...

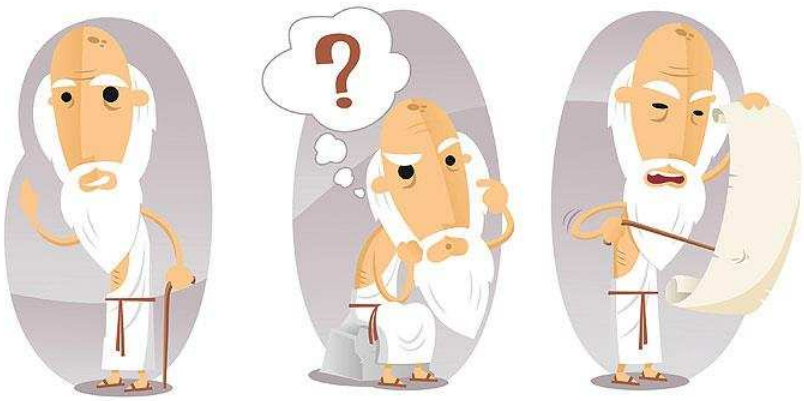

A dogmática jurídica (embora fundamental para o dia a dia) limita a atividade do jurista, ao passo que a zetética amplia seus horizontes, indo além da resolução prática de conflitos; demonstra que, em que pese a atividade jurídica dependa de *dogmas* (verdades pressupostas – normas – certezas – segurança jurídica), o conhecimento jurídico vive às voltas com *incertezas* (que aparentemente teriam sido eliminadas pelos dogmas – normas): aborto é crime? Quando começa a vida? Auxílio para eutanásia é homicídio? Não há direito a uma morte digna?

É por isso que quem se foca apenas na dogmática conhece somente parte do direito. As questões dogmáticas (normas – prática) são produto de franca discussão teórica (zetética) – por isso estão sempre em transformação. E não haveria como ser diferente: em uma sociedade complexa como a contemporânea, é impossível afastar o fenômeno jurídico do seu berço ideológico, político, filosófico, sociológico, econômico, histórico...

É certo que o próprio princípio da legalidade impõe a inegabilidade dos pontos de partida (dogmas), obrigando o operador jurídico a pensar os problemas jurídicos a partir da lei e em conformidade com ela. O bordão é de que a preocupação do jurista é com a norma, não com os fatos – herança do *positivismo jurídico*, à qual, ao mesmo tempo, somos gratos (pela objetividade científica conferida) e dela buscamos nos livrar (pelo purismo demasiadamente simplista imposto).

> *"Fazer imperar a justiça está tão inerente à natureza da lei, que lei e justiça formam um todo no espírito das massas, a ponto que são muitos os que falsamente consideram como certo que toda a justiça emana da lei"*[1] *– "a palavra lei parece ter uma espécie de 'condão mágico' de transformar a mera prescrição em direito"*[2].

Mas o que não podemos esquecer é que, conforme os ensinamentos de **Roscoe Pound** (sujeitinho que foi reitor da Faculdade de Direito Harvard entre 1916 a 1936), o direito não se limita às normas, pois o campo jurídico é mais amplo e vasto, abarcando também as relações e o controle social – o jurista não é operador de normas, mas de uma verdadeira engenharia social voltada a certos fins, cuja tarefa só se realiza completamente por meio da investigação de: (a) interesses ainda não juridicamente reconhecidos; (b) interesses reconhecidos apenas parcialmente; (c) interesses reconhecidos equivocadamente; (d) interesses reconhecidos e que já se dissiparam.

E não estamos aqui a fazer uma defesa exacerbada do estudo da zetética, em detrimento da dogmática, mas sim chamando a atenção para a dúplice faceta da tecnologia jurídica (instrumento de transformação social) – teoria e prática estão intrinsicamente ligadas.

Tanto é assim que na aula de hoje trataremos de assuntos para lá de interessantes e que ilustram muito bem a ponte existente esses enfoques: conceitos fundamentais do direito e a primeira parte da ciência social (sociologia).

Boa aula a todos!

---

[1] BASTIAT, Frédéric. *A lei*. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1991, p. 9.
[2] FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*: técnica, decisão, dominação. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 199.

2 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Seria deveras imprudente sair de sola, avançando a construir os andares superiores de um edifício, sem antes se acautelar de que a fundação estivesse suficientemente firme. Não incidiremos neste erro – cuidaremos muito bem de nossos baldrames (segurança em primeiro lugar!).

2.1 DIREITO?

Quantas vezes na vida já repetimos as palavras DIREITO e JURÍDICO – "*sim tio, eu estou cursando Direito*"; "*é que aqui no Rio Grande do Sul chamamos de Ciências Sociais e Jurídicas*". Mas por que denominamos a nossa amada área de Jurídica e não de Matídica? Por que dizemos que somos formados em Direito e não em Esquerdo? A resposta está na etimologia, isso é, na origem histórica das palavras.

- **JURÍDICO** deriva do latim *juridicus*. De modo mais aprofundado, sua raiz esta no sânscrito *ju* (dando forma à expressão *jus-juris*), que traduz a ideia de vínculo entre pessoas. Por isso falamos em relação *jurídica* de direitos e obrigações.

DIREITO, por seu turno, deriva do latim *directum* (*de* + *rectum*). Transparece a ideia de linha reta (aquilo que é correto). É por isso que falamos em retidão moral ou de comportamento. Note que a mesma noção pode ser encontrada em outras línguas (mesmo NÃO latinas): no espanhol *derecho*, no italiano *diritto*, no inglês *right* e no alemão *recht*.

Então, meus amigos... andem na linha, sigam sempre RETO. Estamos de olho!!!

CURIOSIDADE

O termo *juridicus* foi o primeiro a ser utilizado para designar a busca da fiel observância das relações pessoais estabelecidas (deixando um tanto em segundo plano a ideia de equidade entre os direitos e obrigações nelas constantes). O termo *directum*, que foca na busca do justo, na aplicação das normas vigentes e apropriadas ao caso, ganhou **prevalência** no decorrer do tempo. Por isso falamos hoje em Direito (objetivo – ordenamento jurídico) e direitos (subjetivos – faculdades).

"*Legal, Jean, mas você não disse o que é o direito*". É.... Somos (eternos) estudantes de direito e teríamos obrigação de afirmar, sem gaguejos, o conceito de (o que é o) direito. Só que a tarefa não é tão simples assim...

Paulo Nader observa que "**nenhuma outra ciência possui questionamento de ordem conceptual tão profunda quanto do Direito**" [3].

Os céticos e agnósticos sequer admitem a existência de um conceito constante de direito, pela própria característica de ter seus elementos ditados pela experiência. Seria possível apenas a elaboração de um conceito particular, aplicável, por certo tempo, a determinados ordenamentos.

Mas há quem entenda possível traçar um conceito universal. Gustav Radruch reforça que a noção de direito pode ser muito bem alcançada por sua ideia-motriz, a justiça. "O Direito é vontade de justiça". Diante disso, a existência de uma pluralidade de ordenamentos não é um obstáculo a um conceito geral, afinal, ao cabo, todos buscam a mesma coisa, ainda que por caminhos distintos.

Grandes pensadores já se debruçaram sobre o tema, não tendo chegado resultado único (daí já dá para ver que é abacaxi).

Aristóteles (aquele humilde filósofo que, no Século IV a.C., classificou áreas do conhecimento como física, lógica, ética, política, biologia, o que utilizamos até hoje) entende que o direito é aquilo que cria e que faz conservar a felicidade na comunidade política.

Para **Dante Alighieri** (maior poeta da língua italiana, mas que também se arriscava na política), "o direito é a proporção real e pessoal de um homem em relação a outro, que, se observada, mantém a sociedade em ordem; se corrompida, corrompe-a" (conceituação já cobrada em prova da OAB).

São Tomás de Aquino (um dos maiores autores da Idade Média, responsável por fazer renascer as ideias de Aristóteles no Século XIII) vê o direito como o ato de império, a lei, a *norma agendi* (direito objetivo).

[3] NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 42.

Dando prevalência aos elementos convivência em sociedade e força estatal, **Rudolf von Ihering** assenta que o "direito é a soma das condições de existência social, no seu amplo sentido, assegurada pelo Estado através da coação".

Immanuel Kant (o sujeito parece que até tem alguma importância para as ciências jurídicas, entre outras coisas por fixar o singelo conceito de dignidade humana – *ironia nível nas alturas*) refere o direito como um conjunto de condições sob as quais as liberdades de uns e outros são harmonizadas.

Para a dogmática (positivistas), o direito é o conjunto de normas que regula as condutas em sociedade, instituído por um ente soberano e imposto coativamente a todos. Como referia **Hans Kelsen**, é "ordem normativa de coerção".

Em forma de esquema:

CONCEITO DE DIREITO

- conjunto de normas (regras e princípios) = norma agendi
- regula as condutas em sociedade = facultas agendi
- instituído por um ente soberano = cabe ao Estado dizer o justo
- imposto coativamente a todos = mediante sanção

Este conceito ainda é muito utilizado (citado) hoje, mas parece restar vazio de um elemento teleológico: onde está a justiça na acepção? Ora, "**o Direito é justiça pensada**" (Wolfgang Fikentscher), o que não pode ser uma sentença meramente retórica (não se quisermos uma sociedade justa). Se o direito não tem por finalidade a justiça, qual é sua finalidade?

"Nos Estados democráticos, o direito se apresenta como instrumento de justiça e visa a proporcionar o bem-estar dos indivíduos, a inserção social, o progresso coletivo. Nos Estados totalitários, constitui aparelho de

dominação; meio de efetivação ou permanência da ideologia institucionalizada”[4].

Corifeu do pós-positivismo (que recoloca a moral nas discussões jurídicas e cuja ascensão marca a derrocada do positivismo), **Robert Alexy** refere o direito como um sistema de normas que possui a pretensão de justeza e se compõe da totalidade das normas que pertencem a uma constituição socialmente eficaz, em termos gerais, e não são extremamente injustas.

Os elementos que traçamos acima (no conceito dogmático) estão aqui também: sistema de normas (*norma agendi*), com inserção social (*facultas agendi*), coordenado pela constituição (ordenação estatal máxima) e que se apresenta socialmente eficaz (impõe-se à sociedade) + tem a pretensão de justeza e conteúdo minimamente justo.

Alinhando a clareza do primeiro conceito (formal) com os elementos de conteúdo do segundo (material), proponho humildemente (com toda a humildade do mundo e buscando facilitar a sua vida) uma acepção apta a saciar (temporariamente) nossa sede (insaciável) por conhecimento.

O direito é o conjunto de **normas** (regras e princípios) com as seguintes características: (a) instituídas ou reconhecidas por um ente soberano; (b) aplicável a todos; (c) que possuem pretensão de justeza; (d) não se mostram extremamente injustas; e (d) regulam de maneira eficaz as condutas em sociedade.

2.2 SIGNIFICADOS

Depois de traçarmos um conceito tão bonito de direito (eu tenho orgulho dele), acabamos caindo em uma situação um tanto constrangedora: com certeza você já ouviu frases do tipo:

[4] NADER. Idem, p. 43.

"*o Direito é feito pelos poderosos e para os poderosos*". Se parássemos aí, nosso conceito construído a duras penas continuaria a brilhar esplendoroso. Mas sou obrigado a prosseguir: "*o seu direito acaba onde o meu começa*". Opa, aí já temos alteração de sentido. E me vem outro e fala: "*isso não está direito...*". Agora ficou difícil encaixar o conceito na frase, não é? É... Sentenças como essas (tão diferentes) nada mais são do que decorrência das múltiplas acepções (possibilidades conceituais) do vocábulo Direito, que é **plurívoco**.

(2014/TJSP/Prova Subjetiva/Juiz) Disserte sobre o conceito analógico de direito e os tipos de saberes jurídicos.

Comentários

A questão foi um terror para os candidatos (foi a prova na qual obtive aprovação ☺) e se transformou no fiel da balança entre os aprovados e reprovados. O que nos interessa aqui é a primeira parte (conceito analógico). Pois bem. **Uma palavra plurívoca é aquela que tem vários significados**. Acontece que a palavra plurívoca pode ser equivoca, isto é, com significados diferentes e NÃO relacionados (exemplo: manga de camisa e manga fruta). Já a palavra analógica é aquela que é plúrivoca e cujos diferentes significados possuem relação. Assim, direito é uma palavra *plurívoca* e *analógica*. Sabendo isso, para matar a questão era só prosseguir relatando os possíveis significados da palavra direito.

Se não tem remédio. Vamos encarar esse novo desafio. Dentre os muitos conceitos possíveis de direito, tratemos dos mais comumente citados: (a) direito como justo; (b) direito como *norma agendi*; (c) direito como *facultas agendi*; (d) direito como sansão; (e) direito como ciência; e (f) direito como fato social.

1) Direito como justo = o justo é o valor fundamental perseguido pelo direito – o correto, de acordo com as normas, bom, regular. O objetivo final do direito é a realização do justo no caso concreto, a garantia da justiça nas relações pessoais. Podemos traduzir esse sentido na seguinte frase: "*isso não está direito...*" (isso não está correto).

2) Direito como NORMA *(norma agendi)* = é a norma de agir (de conduta). Confunde-se com o direito objetivo, ou seja, com as regras externadas pelas fontes do direito (lei, costumes e princípios gerais do direito, pelo menos). Aqui o sentido é algo como: "*o direito é feito pelos poderosos e para os poderosos*" (as normas são feitas pelos poderosos).

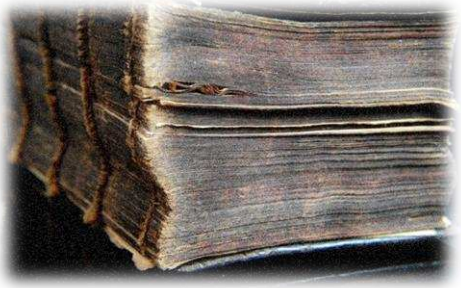

O direito (como conjunto de normas a reger o comportamento humano) é uma criação da filosofia? Das ciências? Não. O direito surgiu, ao que prevalece, como uma necessidade humana – a criação de preceitos a regular a convivência social, estabelecendo as condições mínimas de coexistência, parece ser uma condição para a vida humana conjunto com outros.

3) Direito como FACULDADE *(facultas agendi)* = é a faculdade de agir, a prerrogativa estabelecida pelo direito objetivo, a possibilidade de efetivo exercício do direito por parte do sujeito (poder de ação contido na norma). Essa ideia se expressa pela máxima: "*o seu direito acaba onde o meu começa*" (a sua faculdade de agir e de exigir algo acaba onde a minha começa).

PRESTE MAIS ATENÇÃO!!

A *norma agendi* (direito **objetivo**) NÃO se confunde com o direito **positivo**, sendo este último composto pela *norma agendi* (direito objetivo) + *facultas agendi* (direito subjetivo) = impõe faculdades e deveres jurídicos.

O que é, mais especificamente, um direito subjetivo? Há diversas teorias que buscam explicar os direitos subjetivos: poder ou domínio da vontade livre do homem que o ordenamento protege e confere (teoria da vontade - Windscheid); garantia judiciária das relações jurídicas (teoria da garantia - Thon); interesse juridicamente protegido (teoria do interesse - Ihering). Jellinek, ao propor sua teoria **mista**, refere os direitos subjetivos como poder da vontade, qualificada pela busca de um interesse protegido pelo ordenamento jurídico.

Todas dão larga margem para críticas doutrinárias: a teoria da vontade não explica como os incapazes teriam direitos subjetivos; a teoria do interesse não elucida, como há direitos que não se ligam a interesse e interesses sem proteção do direito; a teoria da garantia confunde direito subjetivo com proteção jurídica.

ESQUEMATIZANDO

VONTADE (Windscheid)	INTERESSE (Ihering)	GARANTIA (Thon)

Poder da vontade humana garantido pelo ordenamento jurídico.	Interesse tutelado pela ordem jurídica mediante o reconhecimento da vontade.	Possibilidade de a garantia da ordem jurídica tornar efetiva a tutela do direito.
Crítica = quer dizer que os incapazes não têm direitos subjetivos?	**Crítica** = há direitos sem interesse e interesses sem proteção jurídica.	**Crítica** = confunde direito subjetivo com proteção jurídica.

Goffredo Telles Jr assevera que o direito subjetivo NÃO é uma faculdade humana, mas sim a permissão para o exercício de uma faculdade – ter faculdade não significa ter direito subjetivo. Já **Leon Duguit** e **Hans Kelsen** NEGAM a existência de direitos subjetivos.

Para Duguit o indivíduo não detém um poder de comando sobre outro indivíduo ou sobre membros do grupo social. Somente o direito objetivo poderá dirigir o comportamento dos membros de uma sociedade – substitui-se o conceito de direito subjetivo pelo de "situação jurídica subjetiva" (fato sancionado pela norma jurídica). Para Kelsen o direito subjetivo é apenas uma expressão do dever jurídico. Tais concepções negativistas do direito subjetivo pecam na medida em que "não conseguem os eminentes juristas abstrair-se da existência de um aspecto individual do jurídico" (Caio Mário).

Ao cabo, a expressão cobre diversas situações difíceis de serem traduzidas em um denominador comum[5].

Assim sendo, conquanto se apresente corriqueiro que os homens arroguem possuir direitos, não é fácil elucidar, tecnicamente, o que sejam. Miguel Reale preleciona tratar-se da "possibilidade de ser, pretender ou fazer algo, de maneira garantida, nos limites atributivos das regras de direito"[6]. Já Pontes de Miranda entende que os direitos subjetivos são a eficácia do fato jurídico, realizáveis após a incidência da regra jurídica que lhes precede e fundamenta[7].

Para Fins prova, recomendo seguir pela linha de Ferraz Junior: considerar-se-á como tal (direito subjetivo) uma situação jurídica favorável a um sujeito, mediante normas que restrinjam o comportamento alheio – daí a usual correlação entre direito (de um) e dever (do

[5] FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*: técnica, decisão dominação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 145-149.
[6] REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 259.
[7] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*: parte geral. t. 1. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983, p. 5.

outro) –, com a possibilidade de se fazer valer em face dos demais sujeitos pelo manejo de procedimentos garantidos por normas[8].

(Ano: 2014 Banca: CESPE Órgão: MPE-AC Prova: Promotor de Justiça) No que se refere às vertentes teóricas acerca da natureza jurídica do direito subjetivo, assinale a opção correta.

a) Segundo a teoria da garantia, o direito subjetivo constitui interesse tutelado pela ordem jurídica mediante o reconhecimento da vontade individual, o que pressupõe um direito subsistente na volição.

b) A teoria lógico-formal, centrada em depurar do estudo do direito quaisquer elementos metajurídicos, promove a redução formalista do dever jurídico e, concomitantemente, do direito subjetivo à norma jurídica.

c) De acordo com a teoria da vontade-potência, da conjugação dos elementos vontade e interesse, o direito subjetivo seria o bem ou interesse protegido pelo reconhecimento do poder da vontade humana, visto que é dirigido a um bem reconhecido pela ordem jurídica.

d) Segundo a teoria eclética, não há direito subjetivo: nem o indivíduo nem a coletividade possuem direitos, uma vez que a regra de direito cria um comportamento (positivo ou negativo), configurando-se uma situação de caráter objetivo.

e) A teoria egológica do direito confere novo tratamento à noção de direito subjetivo, que, identificado com a liberdade humana, expressa o movimento espontâneo da vida humana "liberdade fenomenizada" no campo do não proibido.

Comentários

Aqui é vespeiro. O tema é bemmmm complicado. Separei o assunto para tratar apenas por meio de questão porque é puramente teórico e não tem efeitos práticos no manejo do direito. É conteúdo para provas mais difíceis (fator eliminador de candidatos).

ALTERNATIVA A = segundo a teoria da **garantia**, a base do direito subjetivo é a possibilidade de a garantia da ordem jurídica tornar efetiva a tutela do direito (confunde direito subjetivo com proteção jurídica). A assertiva trouxe o conceito da teoria do interesse (Ihering), criticada por não haver definição objetiva do que é um "interesse".

ALTERNATIVA B = a teoria **lógico-formal** refere-se, em verdade, ao conceito de pessoa, que para Kelesen é um feixe de obrigações, responsabilidades e direitos subjetivos (um conjunto de normas jurídicas). Tanto a pessoa natural quanto jurídica seriam centros de imputação, funcionando como pequenas ordens jurídicas subordinadas ao ordenamento jurídico.

ALTERNATIVA C = pela teoria da **vontade** (Savigny e Windscheid) o direito subjetivo é o poder ou domínio da vontade livre do homem, protegido e conferido pelo ordenamento jurídico (a crítica à teoria é por não explicar o direito subjetivo dos incapazes). A assertiva misturou as teorias da vontade com a do interessse.

[8] Idem, p. 150-152.

ALTERNATIVA D = pela **teoria eclética** (Jellinek) o direito subjetivo é o interesse tutelado pela ordem jurídica mediante o reconhecimento da vontade individual. A assertiva se refere às teorias que negam a existência de direitos subjetivos, como a teoria realista (Duguit), que o reconhece vinculado ao ideário jusnaturalista, e a teoria transpersonalista (Larenz), que substitui a noção de direito subjetivo pela de deveres ou funções comunitárias, em oposição ao individualismo liberal.

ALTERNATIVA E = na teoria **egológica** (Carlos Cossio) a noção de direito subjetivo recebe duplo tratamento: (1) no plano lógico, o direito subjetivo é a determinação do dever jurídico; no plano ontológico, o direito subjetivo se identifica com a liberdade – tudo o que não é juridicamente proibido, é facultado. Logo, toda conduta é liberdade metafísica fenomenizada.

Assim, está correta a alternativa **E**.

*Pode-se falar, ainda, em **direitos PÚBLICOS subjetivos**, que são direitos exigíveis do Estado, uma conquista recente do homem (segunda metade do Século XIX). Existem na medida em que o Estado não pode deixar de traçar limites a si próprio, enquanto Estado de Direito (teoria da autolimitação).*

4) Direito como CIÊNCIA = a ciência jurídica (dimensão dogmática do direito) estuda, em especial, os ordenamentos jurídicos – a estruturação das fontes em um determinado sistema, comparando-as, encontrando os nexos e propondo medidas de coesão para que possa bem funcionar. É o sentido de quando você diz: "*Eu cursei Direito*".

LINGUAGEM e tratamento INVESTIGATIVO no Direito

- A linguagem do direito positivo é **prescritiva e objetiva** porque sobre ela atuará não só a interpretação como a ciência jurídica + aplica-se a ela a lógica *deôntica* (análise formal) = juízo de *pertencialidade*, isto é, adequação da norma ao sistema a que está sendo integrada (validade ou invalidade).
- Na ciência do direito temos **metalinguagem descritiva**, em sua função de descrever o direito objetivo + possibilidade de refutação dos preceitos (verdade ou falsidade dos enunciados), pois, para a ciência, o conhecimento deve estar sempre demarcado metodologicamente e sujeito a verificação empírica.

LÓGICA APOFÂNTICA	LÓGICA DEÔNTICA
A proposição jurídica (enunciado declarativo) pode ser verdadeira ou falsa.	A proposição normativa (norma) admite apenas verificação de validade ou invalidade.

5) Direito como FATO SOCIAL = aborda o direito do ponto de vista sociológico, analisando-o como estrutura social aliada a outros fatores (como os econômicos e políticos). Certamente, é o sentido da escola que se autodenomina "*direito das ruas*".

Os sentidos do direito devem ser vistos como complementares, e não excludentes.

2.3 CIÊNCIA JURÍDICA

Desde a primeira vez que pisei em uma sala de aula para estudar direito (ou em uma biblioteca, já que eu não era o mais assíduo às aulas, normalmente preferindo os livros) me apaixonei pelas discussões, pela possibilidade de ser **instrumento de mudança social** (para o melhor, espera-se), com a consagração da JUSTIÇA.

Todavia, não posso deixar de reconhecer que ora ou outra me dá um desânimo. "*Mas por que, Jean*?" É que as ciências naturais estudam o *ser* (com as coisas são) enquanto nós, juristas, estudamos o vir a ser (como as coisas *deveriam* ser). E algumas vezes isso cansa (especialmente porque é tão difícil *comprovar* qualquer coisa nas ciências humanas – fica tudo na base do convencimento... e tantas vezes as pessoas são enganadas pelo discurso).

Enquanto as ciências naturais estudam *dados*, a ciência jurídica estuda *resultados*. Acontece que esses resultados só se realizam em meio a uma **prática interpretativa** (que dirá se são existentes, bons ou ruins). Em última instância, as teorias jurídicas avançam e se transformam na medida em que atuam, positiva ou negativamente, sobre elas mesmas, impactando na realidade social.

QUESTÕES PARA MEMORIZAÇÃO

(Ano: 2012 Banca: FEPESE Órgão: DPE-SC Prova: Defensor Público) Hans Kelsen afirmou que a teoria pura do direito é uma teoria geral do direito positivo. Para ele, o Direito é "uma ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regulam o comporta- mento humano". Com o termo norma, Kelsen buscou significar algo que "deve ser ou acontecer, especialmente que um homem se deve conduzir de determinada maneira".

Na obra Teoria Pura do Direito, que leva o mesmo nome da teoria de Kelsen, o autor afirma que essa teoria pura busca única e exclusivamente conhecer o seu próprio objeto, ou seja:

a) o que é e como é o Direito.

b) como deve ser o Direito.

c) como deve ser feito o Direito.

d) como deve ser feita a política do Direito.

e) como ocorre a relação entre o Direito e as demais áreas do saber.

Comentários

PEGADINHA! Acabamos de falar que as normas jurídicas atuam no campo do "vir a ser". Porém, é de se lembrar que o dogmatismo trabalha o direito como ele é. Para Kelsen, discussões de como o direito (B ou C) ou a política (D) deveriam ser não fazem parte do âmbito jurídico, cujo operador não deve permitir a "contaminação" do seu objeto pelas demais áreas do saber (E). A propósito, isso justifica a denominação "teoria é PURA do direito": cabe ao operador aplicar o direito objetivo sem qualquer juízo de valor que não o da validade (positivação pela autoridade competente).

Assim, não há dúvidas que a assertiva correta é a **A**.

Estávamos a falar do poder do discurso, não? Em suma, nas ciências humanas, quem pode mais chora menos. Noutras palavras: a história é contada pelos vencedores... ou, conforme a inesquecível obra 1984 (de George Orwell): "Quem controla o passado, controla o futuro. Quem controla o presente, controla o passado". O direito, como a história, é recontado (rescrito, reinterpretado, redito) todos os dias... nosso destino é traçado pela nossa capacidade de discurso, de convencimento. Temos de estar preparados.

Desabafo, choradeira (e advertências) à parte, a ciência jurídica é diferente das outras ciências – mesmo das demais ciências humanas e, principalmente, das ciências naturais. As ciências em geral operam por causalidade: Se A então B: se chove então molha (física). A relação é de causa e efeito no mundo natural. Já a ciência jurídica atua no mundo do dever-ser (normativo) pelo **princípio da imputação**. Se A então deve ser B: se roubar deve ir recluso.

E qual o objeto das ciências jurídicas? Certamente o operador jurídico tem sua atenção voltada precipuamente ao direito positivo – cabe ao cientista jurídico analisar a estrutura da norma e sua função no ordenamento. Mas isso não é tudo! Com a derrocada do positivismo jurídico, **também cumpre ao jurista analisar as demais fontes do direito e sua relação com preceitos éticos e morais**.

(Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: DPE-AM Prova: Defensor Público) Relativamente à análise feita por Tercio Sampaio Ferraz Junior, na obra A ciência do direito, acerca da positivação do direito, é INCORRETO afirmar que, para o autor, o fenômeno da positivação

a) estabelece o campo em que se move a ciência do direito moderno.

b) forçou a tematização do ser humano como objeto da ciência do direito.

c) representa uma legalização do câmbio do direito.

d) faz do direito positivo o objeto único da ciência jurídica, condicionando a determinação de seu método e objeto.

e) não faz do direito positivo o objeto único da ciência jurídica, mas condiciona a determinação do seu método e objeto.

Comentários

Assertiva A = com a positivação, o direito passou a ter um campo mais objetivo de análise, com indicação mais clara de suas balizas. Aliás, a positivação possibilitou a franca extensão das fronteiras do direito.

Assertiva B = com a positivação, o homem (e seu comportamento) passou a ser tema de extensiva regulação, inclusive com proteção de sua unidade básica (direitos humanos) e tratamento jurídico de sua vida no aspecto biológico (o que comer, beber, como se locomover, onde viver...).

Assertiva C = o direito se liberta de parâmetros imutáveis e longamente duradouros, de premissas materialmente invariáveis, institucionalizando, ao contrário, a mudança: certa conduta pode ser repentinamente proibida, permitida outra vez, dificultada... o direito modifica-se diuturnamente em vista de uma série de fatores causais.

Assertivas D e E = eram assertivas mutuamente excludentes. E, efetivamente, a positivação NÃO faz do direito positivo o objeto único da ciência jurídica, pois as demais fontes formais continuam a ser estudadas em seu âmbito. Agora, claro, a positivação condiciona a determinação do método e do objeto das ciências jurídicas (dogmática).

Em vista disso, a alternativa **D** é a INCORRETA e gabarito da questão.

Para arrematar, podemos dizer que, atualmente, a ciência jurídica se caracteriza por adotar uma metodologia capaz de sistematizar racionalmente as fontes do direito e de gerar conhecimento (conceitos) de forma instrumental, voltado a um fim (saber-fazer) – é uma tecnologia que gera saber para uma finalidade: possibilitar ao operador jurídico decidir e resolver conflitos sociais.

É por isso que as ciências naturais utilizam linguagem informativa, enquanto a ciência jurídica utiliza linguagem diretiva. Enquanto um biólogo *descreve* o estado de uma floresta após o rompimento de uma barragem (o que acontece a cada dois ou três anos no Brasil), o jurista determina a reparação do dano (linguagem voltada a dirigir o comportamento alheio, induzindo a uma ação ou omissão).

O direito é a ciência das transformações sociais determinadas por ele mesmo.

2.4 IDEOLOGIA

A origem do termo *ideologia* é imputada a **Destutt de Tracy** (filósofo e soldado francês, tendo se tornado deputado após a Revolução Republicana). Identifica a ciência das ideias. Posteriormente, o termo ganharia um sentido pejorativo quando Napoleão chamou De Tracy e seus seguidores de "ideólogos", no sentido de "deformadores da realidade".

Seguindo a linha napoleônica, Karl Marx popularizou a ideia de que a ideologia age mascarando a realidade. Seus seguidores, os pensadores adeptos da Teoria Crítica da Escola de Frankfurt, passaram a considerar **a ideologia como uma ideia, discurso ou ação que**

mascara um objeto, mostrando apenas sua aparência e escondendo suas demais qualidades – enquanto falsa consciência, geraria a inversão ou a camuflagem da realidade, colaborando com os ideais ou interesses da classe dominante.

TOME NOTA!

Os pensadores da antiguidade clássica e da Idade Média entendiam que a ideologia (ou vocábulos que hoje são traduzidos por ela) como o conjunto de ideias e opiniões de uma sociedade.

Retomando essa noção, um conceito moderno possível (neutro), trata a ideologia como conjunto de valores e/ou regras que tem como objetivo guiar a sociedade a um status considerado ideal, seja ele no âmbito político, econômico ou social (ou todos eles).

"Ué, Jean, o direito não escapa das ideologias?". De JEITO NENHUM!

A lei, o modelo organizacional, o método interpretativo... esses parâmetros não são escolhidos ao acaso. As normas vêm a lume e são aplicadas de acordo com a ideologia vigente ao seu tempo. O direito vive no campo da luta ideológica (cada um busca puxar a brasa para o seu assado)[9].

Como produto social, o direito naturalmente se alia a ideologias. As formações jurídicas (inclusive a interpretação, que é o direito materializado) não se fazem alheias às correntes de pensamento, ao contrário, normalmente uma opção ideológica é parte do substrato material do direito, da política, da luta pelo poder (pela imposição de um modelo de sociedade).

"O direito contém, ao mesmo tempo, as filosofias da obediência e da revolta"[10]

[9] Cada intérprete é uma instância ideológica de atribuição de significados heterônomos. "Não é o sentido da norma que se impõe ao jurista de acordo com sua formação cultura e ideológica, de sorte que é o jurista a única e autêntica fonte do direito" (COELHO, Luiz Fernando. *Lógica jurídica e interpretação das leis.* 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 182).
[10] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Introdução ao estudo do direito. 54. Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 31.

[11]

QUESTÕES PARA MEMORIZAÇÃO

(2015 OAB XVI) Rudolf Von Ihering, em A Luta pelo Direito, afirma que "O fim do direito é a paz, o meio de atingi-lo, a luta". Assinale a afirmativa que melhor expressa o pensamento desse autor

a) O Direito de uma sociedade é a expressão dos conflitos sociais desta sociedade, e ele resulta de uma luta de pessoas e grupos pelos seus próprios direitos subjetivos. Por isso, o Direito é uma força viva e não uma ideia.

b) O Direito é o produto do espírito do povo que é passado de geração em geração. Por isso, quando se fala em Direito, é preciso sempre olhar para a história e as lutas sociais. O Direito Romano é a melhor expressão desse processo.

c) O Direito é parte da infraestrutura da sociedade e resulta de um processo de luta de classes, em que a o usa para manter o.

d) O Direito resulta da ação institucional do Estado, e no parlamento são travadas as lutas políticas que definem os direitos subjetivos de uma sociedade.

Comentários

[11] Campanha da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil): "**Grito dos Excluídos**: 'por direito e democracia, a luta é todo dia!'" (7 de setembro de 2017).

Assertiva B = Ihering realmente afirma a importância de olhar para a história e as lutas sociais. Porém, isso não nos remete necessariamente à tradição do Direito Romano.

Assertiva C = quando se fala em "processo de luta de classes", "classe dominante" e "controle sobre os dominados" a rigor o foco recai sobre as ideias socialistas e de teoria crítica. Embora influenciado por Marx, Ihering não "comprou" todo o marxismo.

Assertiva D = ao se referir a lutas, Ihering não está se pautando na ação institucional (lutas travadas no Parlamento), mas às questões sociais que ocorrem também (ou principalmente) em ambiente não institucional.

Assertiva A = o direito é a expressão dos conflitos sociais na sociedade (no decorrer do tempo); resulta da luta de pessoas e grupos pelos seus próprios direitos subjetivos (pretensões a serem reconhecidas pela norma ou pela interpretação desta). Logo, o direito é uma força viva (em constante transformação) e não uma ideia (fixa)!

A alternativa correta é a **A**.

Todos, bem ou mal, ingressam nesse processo (de luta) – do constituinte ao legislador, do julgador ao executor, do estudante ao doutrinador. Não são apenas os dados rolados no Legislativo que contam; o jogo também é decidido nas universidades, nos cafés, nos livros... por quem posiciona as peças sobre o tabuleiro da interpretação (quem diz qual é o sentido da norma).

Aliás, a interpretação traz consigo o colossal **poder de dizer e uniformizar o sentido da norma jurídica**, a capacidade de impor significados como corretos, legítimos, justos e consensuais, acompanhada da aptidão de silenciar intepretações divergentes, que deixam de ser levadas em consideração (com o tempo, o sentido da norma se altera, fixa-se e são neutralizadas as divergências) – isso é notável em um tempo no qual a interpretação constitucional é da mais elevada importância.

Não está acreditando em mim? Mas que ceticismo (adoro!). Aqui vai um exemplo, então. O artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, estabelece que "o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado". Ao que tudo indica, estamos falando do simples direito ao SILÊNCIO (de não falar), não? Não! No Brasil, a interpretação vencedora transformou o dispositivo em um elastecido, ampliado, complexo, completo e quase totalitário **direito de não produzir prova contra si mesmo** (não autoincriminação) – o investigado passa a poder se recusar, terminantemente e sem consequências jurídicas negativas para si, a fazer qualquer coisa que possa vir a ser utilizada em seu desfavor (esclarecimento da verdade) em um processo ou investigação. Interpretação é poder (muito poder).

A conclusão é a seguinte: em tese, **a existência de uma científica jurídica, que provê métodos racionais de revelação das normas, deveria impor LIMITES à subjetividade dos políticos e juristas**. Na prática, porém, esses mesmos mecanismos (tidos por científicos) servem à legitimação da escolha operada e do resultado a que chega o operador do direito – ele tem como se defender (caso acusado de estar ideologizando o direito), justificar que foi técnico e

convencer os destinatários de que aquele é o melhor direito. É amig@s.... o direito não é para os ingênuos...

3 SOCIOLOGIA

O homem é um animal social.

Desde os primórdios de nossa existência, ainda como nômades, vivendo em cavernas, tendíamos a nos agrupar em hordas e bandos, seja para facilitar a caça, a pesca e a coleta de frutos, seja para permitir uma melhor proteção contra os ataques de animais e de outros homens. Os motivos mudaram, tornaram-se mais complexos, mas a tendência à vida gregária continua mais viva do que nunca, agora na forma de metrópoles e megalópoles.

Isso não quer dizer que viver em sociedade seja fácil.

Sabemos que NÃO é (se você tem irmãos... sabe exatamente do que estou falando...)

A sociedade não é homogênea, ao contrário, é marcada pela antagonia de predileções, de modelos de vida, de vontades, de objetivos... é uma amálgama de interesses em choque, cada um buscando prevalecer. O grande desafio da vida gregária é conviver com o diferente, harmonizar ambições conflitantes, solucionar conflitos de pretensão e evitar que sejam suficientes a desagregar a associação.

Ora... Ora... Ora...

Se por um lado temos uma evidente inclinação a viver e trabalhar em conjunto, também é verdade que somos seres enroscados em nós mesmos e em nossa cobiça. Em tal quadro, **não é surpresa** que o surgimento de sociedades civis cada vez mais complexas tenha sido acompanhado do desenvolvimento de mecanismos sociais de controle do comportamento social – é fato que as sociedades modernas são moldadas pela evolução do saber cultural, científico e tecnológico tanto quanto é fato que cada aspecto da nossa vida é conformado, em maior ou menor grau, por influência do coletivo. Não fosse assim, seria mesmo o CAOS!

O surpreendente, isto sim, é que apesar da saliente importância dessa conjuntura, a sociologia (o estudo dessas relações humanas em sociedade) seja uma ciência bastante recente. Os filósofos gregos certamente reconheceram a importância da sociedade e as vantagens que esta traz ao homem, só que sua investigação era basicamente política – como a sociedade deveria ser organizada e governada. Não havia, ao que se tem notícia, estudos que abordassem a sociedade em si, suas relações e decorrências.

O primeiro estudo sociológico reconhecido teria sido feito por Ibn Khaldun, no século XIV, o qual está mais para um ensaio político com boa base do que seriam as raízes da sociologia.

ABRINDO PARÊNTESIS...

***Asabiyyah!* Saúde!**

Não, isso não é um espirro! O filósofo e historiador árabe **Ibn Khaldun** (1332-1406) era fascinado por como umas sociedades se desenvolviam e outras eram dominadas. Para explicar essas idas e vindas ele desenvolveu o conceito de *asabiyyah*, a coesão social (propósito comum) que liga as pessoas em uma sociedade, seja em pequenos grupos ou em um império. À medida que a sociedade envelhece, esses laços unificadores (traduzidos hoje por solidariedade) diminuem, enfraquecendo a civilização, que acaba dominada por uma mais jovem. Essa análise, ligada aos conceitos de solidariedade e coesão social, é considerada reminiscência das noções sociológicas que vieram posteriormente.

De toda forma, por longo tempo, ficou por aí... depois Ibn Khaldun houve novo hiato sem que a semente plantada florescesse.

A sociedade (o estudo de suas relações em si) continuou em berço esplêndido.

Essa inércia, finalmente, foi enxotada com as profundas alterações que o mundo passou a experimentar na **transição da Idade Moderna para a Idade Contemporânea**: o Iluminismo pôs em xeque a autoridade e os dogmas religiosos; a Revolução Francesa deu ao mundo um novo modo de pensar o direito e a sociedade; os avanços tecnológicos carregaram a Europa à Revolução Industrial e modificaram todo o modelo de produção; o desenvolvimento de enormes conglomerados urbanos faz surgir um arquétipo de vida nunca antes visto na história humana. O modo tradicional de pensar a política simplesmente não conseguiu dar respostas a tantas modificações.

É em meio a essa turbulência que surgem os primeiros estudos que buscavam compreender, especificamente, os efeitos dessas transformações sobre a sociedade, afastando-se das análises filosófica, política e histórica. Inicia-se um movimento (ainda incipiente) de criação de uma **ciência social voltada ao estudo dos comportamentos do homem em sociedade**.

TOME NOTA!

A sociologia, como disciplina, é fruto da modernidade. Seu nascimento se dá nesse berço, que acaba se tornando também seu referencial e objeto inicial de estudo. Os autores queriam compreender as forças irresistíveis que operavam no período, mudando tudo à sua volta... hoje identificadas como industrialização, capitalismo, secularização e racionalização.

Caminhando por esta senda, alguns autores preocuparam-se em apresentar um diagnóstico saudosista das estruturas sociais ultrapassadas, lamentando a erosão dos valores uniformes e da tradicional coesão social comunitária, alegadamente presente nas sociedades rurais. Mas houve quem, rapidamente, preferisse uma análise pragmática das novas forças que se colocavam sobre a mesa, com franco potencial para a **ordem** e para a **desordem**. O jogo agora era outro e não havia como voltar atrás.

Pensadores como Karl Marx, Émile Durkheim e Marx Weber reconheceram que novos ventos sopravam na modernidade; divergiam, porém, nos rumos que o barco tomaria e se seria o caso de içar as velas ou recolhê-las – ofereceram diferentes respostas para quais seriam os fatores que deram origem às transformações e para qual deveria ser a resposta da sociedade perante elas.

Marx apresentou as cartas do fator econômico, ligando-o à infraestrutura capitalista e à luta de classes (burguesia vs. proletariado). **Durkheim** voltou-se ao surgimento de uma nova espécie de solidariedade (orgânica), causada pela divisão do trabalho em meio à industrialização. **Weber** pautou sua análise na racionalização e na secularização da sociedade moderna.

As discussões foram (a chapa foi) esquentando... Enquanto uns bradavam que o método sociológico deveria ser objeto, outros admitiam certa subjetividade; enquanto uns defendiam que a sociologia deveria limitar-se a descrever a sociedade, outros bradavam que ela não podia ser uma voz no vácuo, mas sim uma força motriz de transformações sociais; suas intenções deviam práticas: interferir nos rumos da sociedade.

Em pouco tempo a sociologia se tornou um caldeirão borbulhante de ideias, teorias, propostas, ideologias, fundamentos teóricos e práticos.

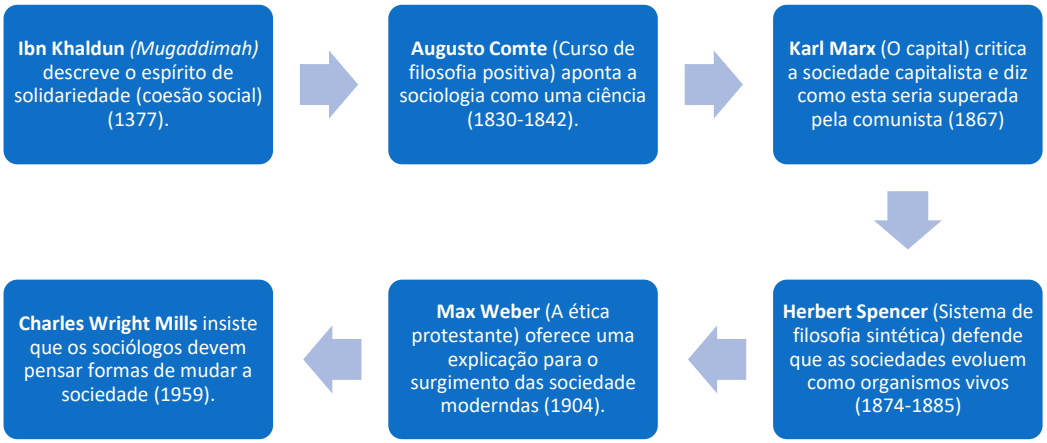

O problema é que **demorou a que esses substratos chegassem ao mundo jurídico** 😢

Primeiramente, porque o juspositivismo, em voga na época, bloqueava o contato das demais ciências com o direito, que negligenciava (renegava seria um termo mais fidedigno) não apenas a sociologia (ainda em uma infância saltitante), como também parceiras de longa data (a exemplo da senil filosofia).

Em seguida, o problema se tornou o viés político adotado por vários sociólogos (os principais).

É que, como já vimos, mas não custa repetir (pela importância de memorizar este ponto), o nascedouro da sociologia moderna está no fatídico século XVIII, no terreno fértil das intensas transformações sociais (Revolução Industrial, êxodo rural e consolidação do capitalismo). É aí que germina essa nova ciência social.

E é inegável que, nos primeiros tempos da transição entre o feudalismo e a industrialização, as condições dos trabalhadores nas cidades eram lamentáveis, o que despertou a ira dos escritores comunistas, muitos deles passando a deslocar sua análise (antes direcionada apenas ao campo político e econômico) também para o campo social, voltando os olhos à atuação dos grupos sociais (para além do indivíduo).

A sociologia dá seus primeiros passos, portanto, mantendo forte ligação com as doutrinas comunistas. Henri de Saint-Simon, Karl Marx, Friedrich Engels (e tantos outros que vieram depois), têm uma avaliação extremamente negativa das estruturas sociais que se formaram com a sociedade de mercado. O modelo capitalista é visto como a origem (ou ao menos a mola propulsora) de todos os males – da fome ao trabalho infantil, dos homicídios às péssimas condições sanitárias, dos suicídios à prostituição... A ordem capitalista é a *desordem social*.

Quer ler, logo de cara, algo fora dos paradigmas? Ok, apenas vamos combinar que você deve tomar cuidado em expor este tipo de posicionamento em provas, pois é contramajoritário, notadamente em seara sociológica. Fechou?

Pois bem. **Nunca se viu na história humana um êxodo do bom para o ruim**. Os pássaros não voam para o sul no inverno à procura de mais frio, mas sim de calor. As pessoas não fugiam de Berlim Oriental para Berlim Ocidental à toa, e nem o fazem hoje de Cuba para os EUA. O homem do Século XVIII não fugiu do campo para encontrar mais miséria, fugiu do campo em busca de oportunidades de uma vida melhor – ainda que as cidades oferecessem pouco, era mais do que se podia achar no meio rural àquela altura. Se as condições da cidade fossem piores, os homens retornariam ao campo, oras...

O que muitos se recusam a admitir é que o capitalismo tem como fator determinante, em larga escala, a popularização (único meio de justificar a produção em massa). Sem franquear o acesso dos pobres àquilo que, pouco antes, só os nobres tinham, não haveria mercado consumidor para as indústrias nascentes. Ademais, com o tempo, os salários se elevaram e a situação geral da população melhorou muito.

Apesar disso, um grande número de pensadores (que havia previsto o apocalipse social iminente) continuou a defender as mesmas ideias, ainda que a realidade já fosse outra. E até hoje é assim: tem gente que não se dá por vencida. Resistência é a palavra de ordem.

Essa ligação umbilical da sociologia com uma crítica social alinhada às ideologias de esquerda foi (e continua sendo) prejudicial à disciplina (não só para a sua aceitação como à sua própria cientificidade). Conforme observa Carlos Benedito Martins, a disciplina por muito tempo foi marginalizada, tachada de marxismo disfarçado. Os governos militares da Argentina e do Chile chegaram a proibir seu ensino nas universidades[12].

Em vista disso, é só no alvorecer do século XXI que os elementos sociológicos conseguem penetrar com maior profundidade e difusão o campo das ciências jurídicas (e, ao que se percebe, vêm para ficar). Agora, todo jurista que se preze emprega conceitos oriundos da sociologia, descrições abreviadas que são utilizadas como instrumento de análise da realidade e de **revelação daquilo que, superficialmente, não é tão claro assim**: fato social, ação social, interação social, relação social, classe social, estratificação social, justiça social, mobilidade social, mudança social, estrutura social, controle social, instituição social, organização social...

[12] MARTINS, Carlos Benedito. *O que é sociologia?* São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 7.

"A função da sociologia, como a de todas as ciências, é revelar o que está escondido" (Pierre Bourdieu)

Mas, claro, não só os juristas e estudiosos utilizam esses termos: eles estão na boca do povo, inclusive de quem não tem nem ideia do que está falando. Não podemos, nós, cair na tentação da superficialidade, da repetição irrefletida. Temos de saber, como profissionais que somos, o que estamos falando ao utilizar mesmo as expressões mais desgastadas (pelo uso inadvertido). Topa arregaçar as mangas neste intento? Então pegue sua lanterna e vamos tentar revelar (iluminar) alguns pontos ocultos, que ainda remanescem nas sombras.

A CIÊNCIA DA SOCIEDADE

Em 1838, Augusto Conte, um dos pais fundadores da disciplina que ora estudamos, utilizou pela primeira vez o termo **sociologia** para designar "a ciência de observação dos fenômenos sociais". Até aí tudo bem. Só que podemos complicar... Por que não?

Se formos conferir a etimologia, teremos *socio* + *logia*, resultando em algo como o estudo da sociedade. Simples, né? É... mas as coisas não são tão singelas assim... Para já aquecer os motores com as primeiras *divergências*, saliento que os sociólogos não se entendem quanto ao **objeto** de estudo da sociologia. Seriam os fatos sociais? Ou talvez a ação social... isso se não forem os fenômenos ou as relações sociais. Quem sabe a totalidade da vida social do homem...

AUTOR	OBJETO da sociologia
Émile Durkheim	Fatos sociais
Max Weber	Ação social
Georges Gurvitch	Fenômenos sociais
Leopold Von Wiese	Relações sociais

Leonard T. Hobhouse	Totalidade da vida social do homem

Já está de cabelo em pé? Fique tranquil@. Nosso objetivo aqui não é esmiuçar tal ponto... O que queremos é ter uma noção básica da sociologia, que nos permita matar questões de prova e falar confortavelmente sobre o tema. E para isso basta saber, de forma genérica, que a sociologia estuda a **sociedade** humana, os modos de organização das instituições e as interações sociais, enfocando a íntima relação entre o coletivo e os indivíduos, considerando que a sociedade molda os indivíduos e estes, por sua vez, alteram a sociedade – ou vice e versa (a depender do autor rsrsrsrs).

E, de toda forma, a sociologia **NÃO se caracteriza pelo seu objeto**.

Isso porque todo fato social (Durkheim) também é histórico; a ação social (Weber) é de inteiro interesse da política; os fenômenos sociais (Gurvitch) são acompanhados atentamente e submetidos à reflexão da filosofia; as relações sociais (Wiese) se tornam jurídicas e, como tal, substrato do direito; a vida social do homem (Hobhouse) é objeto da antropologia. O que caracteriza a sociologia, destarte, é sua abordagem peculiar da realidade, pretendendo se apresentar como modelo de conhecimento e interpretação da vida do homem em sociedade.

A Sociologia pretende estudar, compreender, analisar e questionar a vida social do homem.

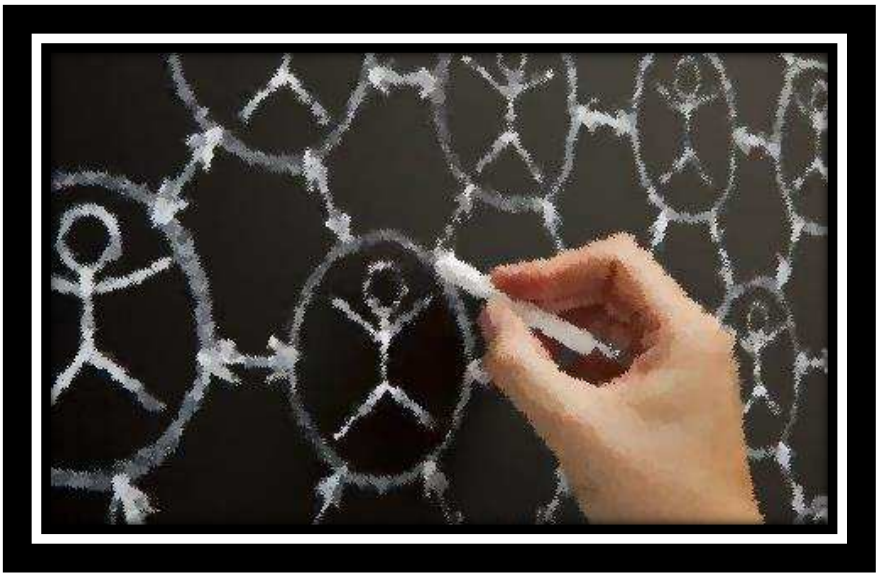

E A SOCIOLOGIA JURÍDICA?

A sociologia jurídica (como ramo da sociologia geral) foca seus estudos nas relações biunívocas que se estabelecem entre a **sociedade** e o **direito**, entre os subsistemas econômico, político e ideológico e o ordenamento jurídico e sua feição normativa.

O direito regula as relações sociais para manutenção da ordem social mediante coerção + há instrumentos de intermediação desse processo, como a lei e o Judiciário. Em dada conjuntura, a sociologia jurídica procura estudar, compreender, analisar e questionar os desdobramentos sociais dessas inter-relações, abordando os fenômenos jurídicos (espécie de fato social) enquanto componentes da vida em sociedade, bem como as instituições jurídicas (espécie de instituição social).

Temos aqui uma via de mão dupla (com o perdão da expressão desgastada), com atenção tanto na influência dos fenômenos sociais sobre o direito quanto no impacto do direito sobre a sociedade (exemplo: até que ponto as normas jurídicas são observadas pela sociedade, por que e quais as consequências).

Há autores que diferenciam a “Sociologia DO direito” e a “Sociologia NO direito”. A **primeira** (DO) seria uma abordagem positivista, que se coloca em perspectiva *externa* ao sistema

jurídico, criticando o direito de fora, sem contribuir sequer para a interpretação das normas. A **segunda** (NO) seria uma abordagem evolucionista, que se coloca em perspectiva *interna* ao sistema jurídico, criticando o direito de dentro, interferindo em sua elaboração, interpretação e aplicação.

Sociologia DO direito	Sociologia NO direito
Abordagem positivista	Abordagem evolucionista
Atua em perspectiva *externa* (critica o direito de fora).	Atua em perspectiva *interna* (critica o direito de dentro).
NÃO contribui nem para a interpretação das normas.	Interfere na sua elaboração, interpretação e aplicação das normas.

Há ainda quem distinga "sociologia JURÍDICA" e "sociologia DO DIREITO". A **primeira** (jurídica) abordaria as questões relacionadas à norma jurídica, o direito como agente de controle social, isto é, as instituições jurídicas. A **segunda** (do direito) estudaria a sociedade regulada pela norma – os fatos sociais derivados do direito.

Sociologia JURÍDICA	Sociologia DO DIREITO
Aborda a norma jurídica, o direito como agente de controle social.	Estuda a sociedade regulada pela norma, os fatos sociais derivados do direito.

Rememorando como isso funciona: o direito se ocupa do fato social relevante, criando para ele uma **regra abstrata** ➡ o fato social se amolda à regra, dando ensejo à relação jurídica que, por sua vez, é o *ponto de convergência* entre o fato social e a regra de direito. A sociologia jurídica (ou do direito, pois aqui adoraremos as expressões como sinônimas) se insere notadamente nesse ponto de convergência.

As relações jurídicas conferem direitos e geram obrigações entre as partes envolvidas. TODA relação jurídica é também uma relação social, mas NEM toda relação social constitui uma relação jurídica.

Podemos ainda ressaltar que há ao menos duas abordagens possíveis do fenômeno jurídico: dogmática e zetética.

A **dogmática** prioriza a dimensão normativista do fenômeno jurídico (mundo do deve-ser), o estudo do direito em sua de validade, sem que haja espaço para uma dimensão crítica; a norma (o dogma normativo é premissa inquestionável de raciocínio) – valoriza as respostas (as premissas são dogmas).

A **zetética** enfatiza a dimensão de efetividade (eficácia social ou mesmo de legitimidade) da realização da justiça (mundo do ser), desenvolvendo uma reflexão crítica sobre a norma jurídica – valoriza as perguntas (enfoque crítico).

A sociologia jurídica realiza uma análise zetética do Direito.

CARACTERÍSTICAS da Sociologia jurídica:
a) realista = estuda os fenômenos em uma situação real, não em uma conjuntura ideal ou normativa (mundo do ser, não do dever-ser).
b) zetética = pauta-se em questionar de modo crítico a relação entre direito e sociedade, buscando aperfeiçoar as instituições de poder.
c) tecnocrata = pode oferecer elementos concretos para o aperfeiçoamento das instituições que integram as estruturas de poder social, embasando a formulação e execução de políticas públicas.
d) causal = utiliza a causalidade (antecedente e consequente) como forma de explicar os fenômenos (se A, então tende a ser B). NÃO é a mesma causalidade das ciências naturais (determinista), pois nas ciências sociais a causalidade é probabilística ou tendencial. **CUIDADO!** Vários sociológicos negam que a sociologia seja causal (o que veremos adiante).

e) pluralidade metodológica = possibilidade de escolha entre os diversos procedimentos para a mediatização (método = caminho do conhecimento, apropriação do objeto) entre o estudioso e a sociedade (objeto).

Pois bem. Acho que já tivemos o bastante...

Vamos fazer o seguinte: chega de preliminares. Está na hora de partir para a prática. É chegado o momento de testar, de verdade, a temperatura da água. E o melhor modo fazer isso é pular logo de cabeça, não é? Se ficarmos molhando os dedinhos, só a ponta do pé, a sensação será sempre de morte congelante. O negócio é dar logo um "bico" (ou um salto ornamental complexo... conhecido como barrigaço) e sair nadando de braçada. É o que proponho.

Já demos uma espiada no precedente histórico de Ibn khaldun. Agora, partindo de Augusto Comte, cabe-nos seguir de olhos e ouvidos abertos às principais vozes sociológicas (Marx, Durkheim, Weber, Foucault...), às principais discussões geradas no âmbito da disciplina (controle, estrutura, estratificação social...) e ainda aos temas correlatos ao sistema judiciário. É desse modo que poderemos nos apropriar dos conhecimentos que precisamos. Sem mais demoras... sem mais volteios... fui!

3.1 AUGUSTO CONTE

Jean-Jacques Rousseau, enveredando pelas bases da soberania popular em "*Do contrato social*" (1762), abordara a sociedade em termos de **filosofia política**. Adam Ferguson, sem ficar para trás, descrevera de forma irrepreensível os **efeitos sociais da modernização** em "*An Essay on the History of Civil Society*" (1767). Adam Smith, uma das maiores mentes de todos os tempos, havia feito um trabalho excepcional ao explicar a sociedade em termos **econômicos** na obra-prima "*A riqueza das nações*" (1776). Faltava alguma coisa? Sim!

Depois de tudo isso (e apesar de tudo isso), faltava quem oferecesse uma análise que aliasse política, economia e sociedade. Faltava um trabalho sociológico!

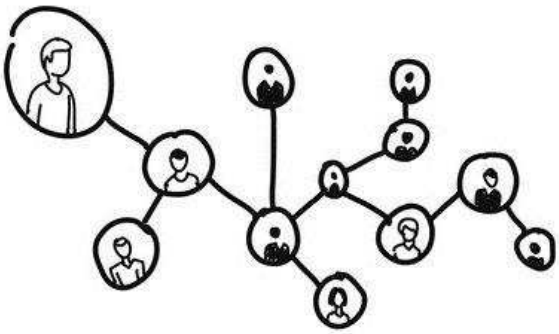

E é justamente aí que surge um sujeitinho metido que vem logo de sola (dando voadora): defende não só a necessidade de um exame da sociedade em si, como vai muito além ao bradar aos quatro ventos que **o estudo sociológico é a solução de TUDO**. Com o desenvolvimento da sociologia, NÃO seriam mais necessárias a ética, a religião, a moral ou qualquer tipo de conhecimento de base axiológica, o que incluiria o próprio direito 😮

Mas quem seria esse atrevido?

Ninguém menos que Augusto Comte, considerado o pai da **sociologia**.

POSITIVISMO SOCIOLÓGICO

Para Comte, a sociedade opera com leis tanto quanto o mundo físico (estudado pelas ciências naturais). As forças sociais podiam ser explicadas por regras similares às da física e da química – tanto que inicialmente denominou seus estudos de física social (só mais tarde alterou para sociologia). **Cabe ao cientista social, pois, descobrir as leis que regem a sociedade**.

Inspirado pelo Iluminismo (império da razão) e guiado pela pretensão de que a sociologia fosse levada a sério, seu esforço galvanizou-se em **fazer com que o método sociológico fosse visto como rigorosamente científico** – tarefa árdua, considerando a natureza do objeto em exame: o comportamento social do homem (algo difícil de mensurar).

Após detalhada análise da metodologia utilizada pelas ciências naturais, Comte concluiu que todos os ramos do conhecimento deveriam basear-se na observação (evidência empírica dos fatos). Somente seria válido o conhecimento derivado do questionamento positivo, científico – positivismo sociológico. Não é surpresa que tenha estabelecido as bases da sociologia vinculando-a ao método de experimentação empírica, em uma tentativa homérica de aproximá-la das ciências naturais.

A sociologia para o *papá* (o amor paternal é fogo...) era mesmo a *última bolachinha do pacote*, *o último gole de Coca* (embora eu geralmente prefira o primeiro). Segundo ele, o objeto de estudo da ciência social (a sociedade) era o mais desafiador e complexo, assegurando a ela o título de "rainha das ciências".

E ele não parou por aí!

Para fundamentar essa visão, chegou a propor uma **hierarquia** entre as ciências, em que cada uma contribua com seus substratos para as ciências seguintes (não para as antecedentes). Conforme sua categorização, teríamos: 1) matemática➡2) astronomia➡3) física ➡4) química ➡ 5) biologia... ➡ **SOCIOLOGIA**.

Em sua teoria é evidente o ressaltado otimismo com a capacidade das ciências de controlar todas as forças naturais e sociais, levando o homem à felicidade. Em sua famosa frase: "**saber para prever; prever para prover**".

LEI DOS TRÊS ESTÁGIOS

Comte foi pupilo do filosofo socialista[13] francês **Henri de Saint-Simon**, considerado um dos "agricultores" que semearam as ideias-base responsáveis por fazer germinar a sociologia. Em 1813 Saint-Simon propôs a criação de uma *ciência da sociedade*, por meio da qual se poderia identificar e estudar os padrões de mudança social (estágios do progresso social).

Com essa inspiração, Comte desenvolveu a **LEI DOS TRÊS ESTADOS**, que esquematiza as fases pelas quais passou a sociedade Ocidental: (1º) **teleológico** ou **religioso**: as divindades são apontadas como causa de tudo; (2º) **metafísico**: a explicação dos eventos se dá por entidades

[13] Em 1819 Saint-Simon lançou uma revista, *L'Organisateur*, criada para a divulgação de ideias socialistas.

abstratas (como as ideias justiça do jusnaturalismo, em que a lei natural deriva da razão); (3º) **científico**: o conhecimento é extraído por métodos científicos.

TEOLÓGICO	METAFÍSICO	CIENTÍFICO
Sociedades primitivas, extremamente dedicadas à religião (conhecimento irracional e transcendental).	Sociedades modernas espiritualizadas, mas em processo de racionalização (conhecimento filosófico transcendental).	Racionalismo puro (iluminação do homem), com a ciência (conhecimento racional e objetivo) passando a governar.

Segundo essa visão, caminhamos pela **teologia** até o Iluminismo do século XVIII, quando a atenção muda dos deuses para o homem. Na fase **metafísica**, as instituições passam, pouco a pouco, a serem moldadas pela razão. Evoluímos, finalmente, para o **cientificismo**, com a ciência provendo explicações objetivas da realidade.

Uma crítica comum a esse pensamento é que a proposta de evolucionismo linear e intelectualista justificaria uma visão etnocêntrica de prevalência da cultura ocidental europeia do Século XIX, em detrimento de outras culturas e ainda simplificando uma evolução que é muito mais complexa e sinuosa.

COMTE X MARX

Outro pensador importante do período é o (quase desconhecido rsrsrs) **Karl Marx** (que veremos logo adiante). E considerando o peso de ambos para a sociologia e o fato de terem sido contemporâneos, temos que as convergências e divergências de pensamentos entre eles tornam-se bastante relevantes. Vamos a elas.

A concordância de Comte com Marx estava em ver a sociologia não como um simples modelo de estudo descritivo da sociedade, mas como instrumento de compreensão das estruturas da sociedade para fins de transformação social. A sociologia aplicada poderia produzir

reformas sociais do mesmo modo que as ciências naturais aplicadas levaram aos avanços tecnológicos.

Maravilhado com o poder transformador da tecnologia (a aplicação prática dos conhecimentos científicos havia criado um novo mundo: a modernidade), Comte clamava que os tempos eram de uma ciência social mudar o mundo.

O progresso da sociedade se dará pelas ciências, não por uma revolução popular.

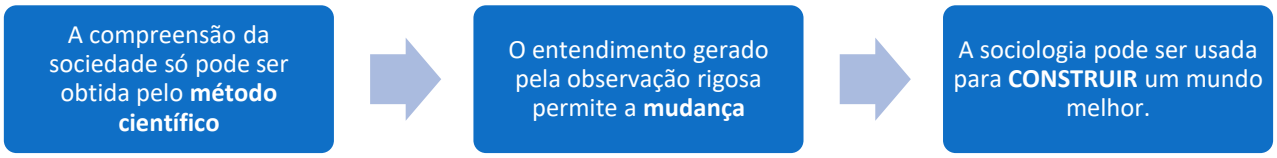

Note que em meio a essa convergência temos a primeira divergência: Comte destacou a harmonia que deve existir entre mudança social (dinâmica da sociedade) e a ordem social (estática) – forças que determinam a ordem e a coesão social. Ele, inclusive, distinguiu sociologia estática de dinâmica: a **estática** estuda as condições existentes na sociedade (ordem social); a **dinâmica** estuda o desenvolvimento da sociedade (progresso social).

De maneira bem diversa do pregado por Marx, para Comte **o progresso advém da ordem; a dinâmica subordina-se à estática**.

A ordem é condição para o progresso e o progresso é o objetivo da ordem.

Comte também discordou fortemente de Marx quanto à **abolição da família**. Enquanto o comunista posicionava a família como uma das instituições burguesas que estavam a serviço do capitalismo (e precisava, por isso, ser destruída), o positivista entendia a sociedade não como uma reunião de indivíduos, mas como uma reunião de famílias – a família, no pensamento comtiano, é a "verdadeira unidade social", base de constituição da sociedade. É na "família que os instintos sociais e pessoais são mesclados e reconciliados", contendo-se os caprichos individuais. Ao defender a destruição das famílias, adverte Comte, os marxistas estão defendendo a destruição da própria sociedade.

DE GÊNIO A LOUCO...

Augusto Comte (1798-1857) nasceu na França, de pais católicos e monarquistas. Rebelde, renegou a religião e filiou-se ao republicanismo. Em 1817 se tornou assistente de Henri de Saint-Simon, que teria forte influência sobre ele (cientificismo). Alguns anos depois, desavenças com o mestre o fizeram dele se afastar. Passou a sofrer de transtornos mentais graves, que podem ter alterado o rumo de suas ideias. No fim da vida, dedicou-se a escrever sobre uma "Religião da Humanidade" (positivista).

INDO MAIS FUNDO!

Nosso estimado autor escreveu sua obra-prima no período de caos que seguiu à Revolução Francesa. Foram seis volumes do "*Curso de filosofia positiva*", com o primeiro sendo lançado em 1830. Foram tempos difíceis...

Cansados dos vais e vens (a monarquia fora restaurada logo após ser derrubada), muitos franceses queriam paz. Havia, em verdade, franca divisão da opinião pública – entre os que queriam o reestabelecimento da ordem e aqueles que estavam dispostas a entrar de cabeça no mar revolto em busca de reformas progressistas.

Nesse caldo rebelo, Comte propunha aquilo que acreditava ser uma terceira via: um programa de desenvolvimento racional e objetivo (menos ideológico), que reestabeleceria a ordem e caminharia com segurança para o progresso.

Em um primeiro momento, suas ideias obtiveram grande prestígio em toda Europa, angariando apoiadores famosos, como o filósofo utilitarista inglês **John Stuart Mill**, que chegou a prestar auxílio financeiro para que Comte continuasse suas pesquisas.

Só que aí veio a loucura. Comte acabou divorciando-se de sua esposa e se apaixonou perdidamente por uma mulher que faleceria antes do casamento. O homem entrou em depressão (parafuso) de vez. **O impacto em suas ideias foi notável**. Passou a defender a aplicação prática do positivismo científico no campo político-social de modo quase religioso, em uma receita de governo que tinha uma pitada ditatorial e entregava um guisado que escorchava a liberdade individual. Um desastre. Perdeu apoiadores e terminou a vida desacreditado.

Em 1865, o mesmo liberal inglês que o financiara (John Stuart Mill), divisou as duas facetas de Comte: em relação às ideias sociológicas originais temos o "Comte BOM"; quanto às ideias políticas posteriores temos o "Comte MAU".

Com um arcabouço que, do ponto de vista prático, pouco podia oferecer para um período em que se buscavam respostas imediatistas, não causa espécie que a teoria comtiana tenha

sido ofuscada por modelos mais vibrantes (como o comunismo de Marx), que se propunham a colocar a mão na massa sem demora.

De toda forma, é preciso reconhecer que (ainda que com discordâncias pontuais) Émile Durkheim e os sociólogos que vieram depois utilizaram francamente os sólidos fundamentos produzidos por Comte. Se sua tentativa de colocar a sociologia como "ciência das ciências" parece hoje um tanto audaciosa demais e até inocente, a objetividade que empregou permitiu à sociologia se desenvolver e garantiu sua assinatura indelével para a posteridade.

3.2 KARL MARX

Começamos o item anterior falando de Jean-Jacques Rousseau. E faremos o mesmo aqui! Isso porque, em 1755, o suíço metido a francês identificou a propriedade privada como **fonte de toda desigualdade**. Ele também afirmou que o homem poderia muito bem alterar o contrato social e construir uma nova sociedade, mais igualitária (justa). Era tudo o que Marx precisava ouvir.

"Os filósofos apenas interpretam o mundo de diferentes maneiras. Mas o que importa é transformá-lo".

Marx via a sociologia como **fator revolucionário** de alteração da sociedade. Seus seguidos (tanto sociólogos como políticos e ativistas) levaram isso muito a sério, conforme a história bem provaria (e continua a provar).

Acontece que ele não queria fazer isso de qualquer jeito (sem método). Tanto quanto Comte, Marx também pretendia ser científico, apenas, de modo diverso, escolheu a economia como base do seu sistema (não as ciências naturais) e o capitalismo como grande responsável pelas características da modernidade.

MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO

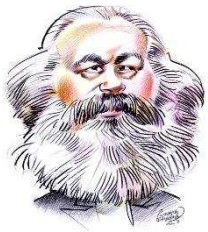

Ao desenvolver suas ideias sociológicas, o barbudo buscou explicar a sociedade moderna em termos históricos e econômicos, com forte apelo e objetivo político. O modelo ficou conhecido como **materialismo histórico-dialético**. Bora entender o porquê – e como diria Jack Estripador, vamos por partes (exame analítico)...

Materialismo = as condições materiais nas quis as pessoas vivem determinam a organização social. No feudalismo, os nobres controlavam a terra (principal fator da produção agrícola). Com a industrialização acelerada, a burguesia passa a deter o controle das máquinas, das fábricas – a tecnologia se torna cada vez mais preponderante e a classe burguesa passa a desafiar os aristocratas, que acabam derrotados. Ao cabo, a estrutura social e econômica se altera completamente.

A conclusão é que cada sistema possui em si as sementes (as condições materiais) do regime seguinte, que o suplantará – foi o que aconteceu com o feudalismo e aconteceria com o capitalismo, a ser substituído pelo comunismo.

Histórico = Marx identificou cinco épocas históricas definidas pelo modo de produção (força determinante da história, capaz de moldar as classes sociais), sucessivas e de transição inevitável – as condições materiais estabelecidas por uma levam ao passo seguinte: (a) *comunismo primitivo*: sociedade sem classes; (b) *sistema antigo*: elite vs. escravos; (c) *feudalismo*: aristocratas vs. vassalos; (d) *capitalismo*: burguesia vs. proletariado; (e) *comunismo*: sociedade sem classes – na ditadura do proletariado o conflito de classes é resolvido ao passo que a propriedade privada desaparece e os meios de produção são coletivizados.

Dialético = uma das maiores influências de Marx foi Georg Hegel e sua dialética histórica, segundo a qual a mudança social deriva de uma síntese que resolve a tensão contraditória entre de forças opostas (tese e antítese). Marx, em geral, desprezou o resto da teoria hegeliana, mas gostou muito dessa parte. A dialética marxista foi construída sob a seguinte lógica: **burguesia (tese) x proletariado (antítese) = comunismo (conclusão).**

ESQUEMATIZANDO

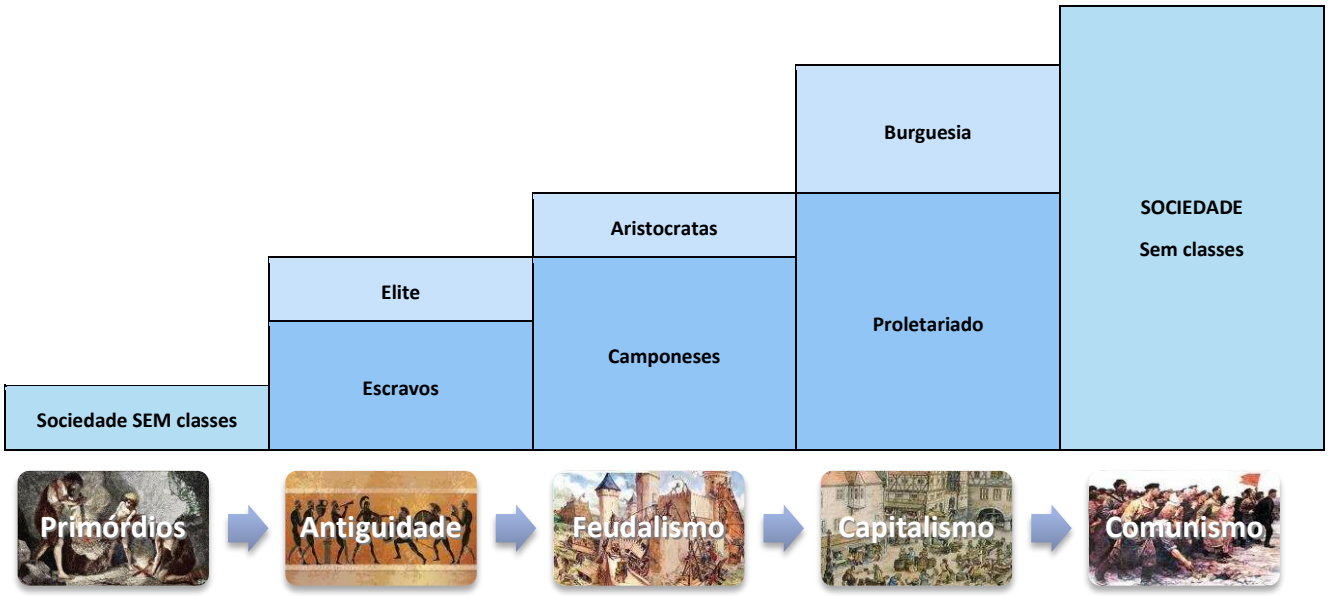

A queda da burguesia na revolução proletária é inevitável.

Já temos uma noção básica da teoria marxista. Mas, claro, podemos esmiuçar ainda mais essas ideias tão influentes. Avancemos...

O CAPITALISMO É EXPLORAÇÃO

A sociedade capitalista, na visão de Marx, é um complexo de relações (de produção, propriedade, exploração, dominação), a rigor conflituosas, entre duas CLASSES: (a) **trabalhadores**: proprietários da força de trabalho e que a vendem por um salário de que dependem para viver; (b) **burguesia**: proprietários dos meios de produção, que vivem do lucro (diferença positiva entre o custo total do produto e o valor final pelo qual ele é comercializado), notadamente pela apropriação da mais-valia (valor acrescido ao produto pelo trabalho dos trabalhadores e que excede o valor pago pelo proprietário em mão-de-obra).

NÃO CONFUNDA!

LUCRO	MAIS VALIA

Diferença positiva entre o valor final de venda no mercado e o valor <u>total</u> de custo (incluindo todas as despesas).	Diferença positiva entre o custo de mão-de-obra e o valor agregado ao produto especificamente pelo trabalho.
Fórmula: valor de venda do produto – custo geral de produto = **lucro**.	**Fórmula**: valor agregado pelo trabalho – custo de mão-de-obra = **mais-valia**.

A mais-valia é o seguinte: na cabeça de Marx, o empregador deveria pagar ao empregado o valor agregado ao produto pela mão-de-obra. Imagine que um alfaiate gaste R$ 500,00 em matéria prima (tecido e linhas) e R$ 100,00 em energia elétrica, agulhas, locação, etc. para cada terno que produz. Ele vende o terno por R$ 1.000,00. Logo, o lucro por terno é de R$ 400,00. Um alfaiate empregado produz dez ternos por mês, gerando lucro de R$ 4.000,00. Seu salário é de R$ 1,000,00. Ou seja, sobram R$ 3.000,00 para o patrão. Para Marx isso é um absurdo – teria de se verificar o que do lucro é de valor agregado pelo trabalho, que deveria sempre ficar com o trabalhador (valor do seu trabalho).

O problema é que é praticamente impossível dizer o que é agregado pelo trabalho e o que é gerado pelo modo de produção organizado pelo proprietário, publicidade, matéria-prima de melhor qualidade obtida pelo mesmo preço, fama do estabelecimento... enfim... é muito difícil definir objetivamente a mais-valia.

Para o marxismo, toda e qualquer relação de trabalho no sistema capitalista é <u>exploradora</u>, enriquecendo o burguês e deixando a classe trabalhadora com pouco ou nada, na miséria econômica e moral. Não bastasse, a natureza do trabalho nas fábricas, desqualificado, especializado, alienado, contribui para o sentimento de desumanização do processo produtivo (cada trabalhador é apenas uma engrenagem intercambiável na máquina produtiva).

Só que aí vem o pulo do gato!

Com o passar do tempo, essa opressão leva a uma consciência de classe no proletariado, o que não ocorre entre os proprietários – a constante concorrência e os interesses individuais dos burgueses impediria que se organizassem como grupo (Marx não acreditou no poder dos cartéis kkkk). A solidariedade unificadora da classe laboral, aliada ao enfraquecimento paulatino classe patronal, levaria, em futuro próximo, à tomada do controle dos meios de produção pelos trabalhadores, com a imposição da ditadura do proletariado e a destruição da classe burguesa. Floresceria, então, uma sociedade sem classes.

A INFRAESTRUTURA ECONÔMICA

Na visão marxista, a sociedade é caracterizada por uma série de relações sociais que independem da vontade dos homens, entre elas as relações de produção, que variam conforme o grau de desenvolvimento da sociedade (de suas formas materiais de produção). O conjunto dessas relações dá forma à **infraestrutura econômica**, base material concreta sobre a qual se erguem as **superestruturas** jurídica, moral, cultural, política.

A propriedade situa-se na infraestrutura, mas suas relações são guarnecidas na superestrutura (proteção ao direito de propriedade pelo direito). A função da superestrutura é garantir, reproduzir, controlar, justificar, legitimar as relações de dominação.

A infraestrutura, destarte, condiciona os demais aspectos vida social (superestruturas). O homem não é determinado por sua consciência, mas pelas condições sociais criadas na infraestrutura e universalizadas pelas superestruturas.

As instituições (como o Estado) são nada mais do que materialização das superestruturas.

ABRINDO PARÊNTESIS...

Será que a ECONOMIA é mesmo o fiel da balança?

Vários foram os autores que **questionaram o materialismo histórico de Marx**, buscando apontar outros elementos (clima, geografia, raça, política, etc.) que substituiriam a economia como fator determinante para as estruturas sociais – Dilthey e Sombart recorreram às ideias e convicções éticas; Weber citou a ética religiosa; até que, finalmente, Gramsci inverteu completamente a pirâmide ao afirmar que não é o modelo econômico (infraestrutura) que dá suporte à ideologia cultural (superestrutura), mas, ao contrário, é a cultura que suporta o modelo econômico. Para se livrar do modelo econômico capitalista seria necessário, primeiro, corroer a hegemonia cultural burguesa.

AS INSTITUIÇÕES BURGUESAS

A luta de classes (na modernidade entre trabalhadores e burguesia) produz vencedores e vencidos, dominantes e dominados. Com esses interesses antagônicos em jogo, os vencedores passam a utilizar as instituições sociais em seu favor. Logo, a **superestrutura** utiliza de instrumentos como o direito e a moral para a dominação das classes desfavorecidas.

Há, basicamente, dois tipos de instituições sociais: (a) **aparelhos repressivos**: usam a força (coerção, repressão) para impor as relações de domínio (como a polícia); (b) **aparelhos ideológicos**: usam a persuasão, o disfarce, o engodo para promover os interesses da classe dominante (como a religião).

*O direito é um aparelho **repressivo-ideológico**, porque utiliza ambas as táticas.*

O direito é um instrumento para a manutenção do *status quo* (dominação), uma vez que controlado pela classe social dominante.

Você acha que já acabou? Temos mais munição marxista contra o direito! Ele é uma **dupla ilusão**. De um lado é uma *ilusão legalista*, na medida em que a lei se limita a exprimir as relações constituídas na infraestrutura – longe de poder de libertar o homem das relações servis, legitima a relação de dominação. De outro lado é uma *ilusão igualitária*, considerando que a igualdade proclamada formalmente (assim como todos os direitos, inclusive os fundamentais) simplesmente não modificam a realidade objetiva da maioria das pessoas. Para o povo, o que importa são as condições materiais, não o que está escrito no papel.

Friedrich Engels (1820-1895) refere que a ordem jurídica capitalista, e sua garantia formal de liberdade e igualdade, não pretende libertar e igualar ninguém materialmente. Essas noções formais têm uma função prática e restrita: criar a possibilidade de o homem (sua mão-de-obra) circular como mercadoria – enquanto proprietário da própria força de trabalho, oferecendo a si mesmo no mercado. O homem aparece, ao mesmo tempo, como sujeito e como objeto de direito.

O Estado representativo (democrático), do mesmo modo, é uma criação da burguesia, um engodo para enrolar o povo. Isso porque a separação do trabalhador do fruto do seu trabalho trouxe alienação e a alienação no trabalho se transforma rapidamente em alienação política. O proletariado não tem condições de escolher representantes e os representantes não estão interessados em representar (lutar pelos) trabalhadores.

A família, como já dito antes, tampouco é poupada. Marx a posiciona como um aparelho de reforço do capitalismo, tendo pregado deliberadamente sua extinção.

Pelo que se percebe, não é só o direito que é espancado em praça pública... quase ninguém (nenhuma instituição) escapa. Estado. Religião. Família. Moral. Cultura. Praticamente TODAS as manifestações do homem são colocadas como instituições burguesas, utilizadas em favor da burguesia e contra os trabalhadores.

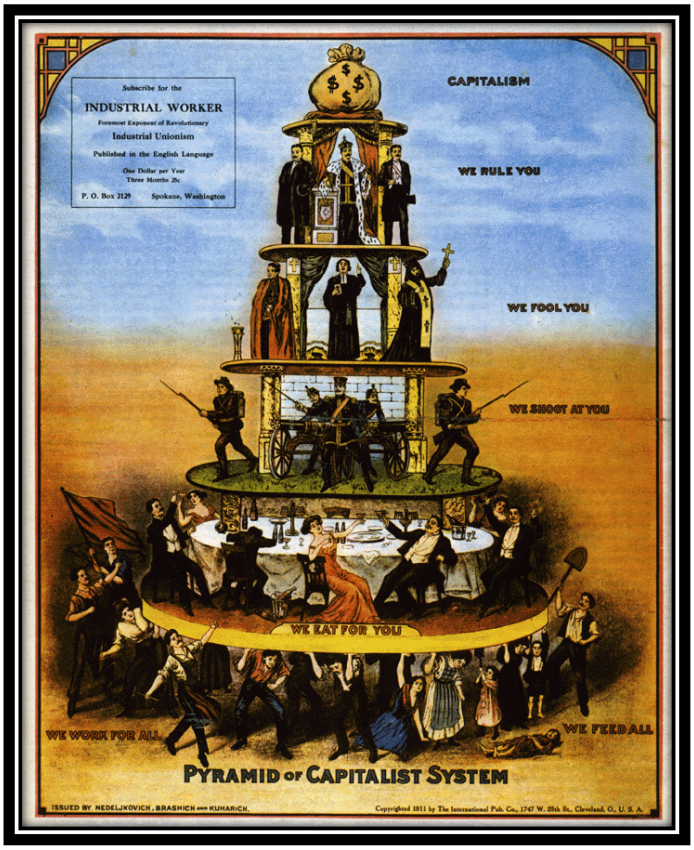

[14]

LÁGRIMAS, SUOR E SANGUE: O LEGADO...

Os sociólogos citam como maiores contribuições de Marx para a sociologia: **(a)** evidenciar a existência de conflitos em qualquer sociedade; **(b)** esquematizar a oposição entre os que querem manter o *status quo* e aqueles que querem alterá-lo; **(c)** expor os conflitos como motores da história; **(d)** delinear as forças exógenas (externa) e endógenas (internas) de mudança social.

Vários dos conceitos trazidos por ele se tornaram centrais nas teorias sociológicas posteriores, especialmente dos pensadores vinculados ao pensamento político de esquerda: conflito social, consciência de classe, exploração, alienação.

[14] Pirâmide do sistema capitalista: (a) trabalhadores: nós trabalhamos para todos; (b) ricos: nós comemos por todos; (c) soldados: nós atiramos em você; (d) religiosos: nós enganamos você; (e) governantes: nós governamos você (tradução livre).

Suas ideias ainda inspiraram revoluções e, em certo momento no século XX, um terço da população mundial vivia sob regimes que seguiam os preceitos marxistas.

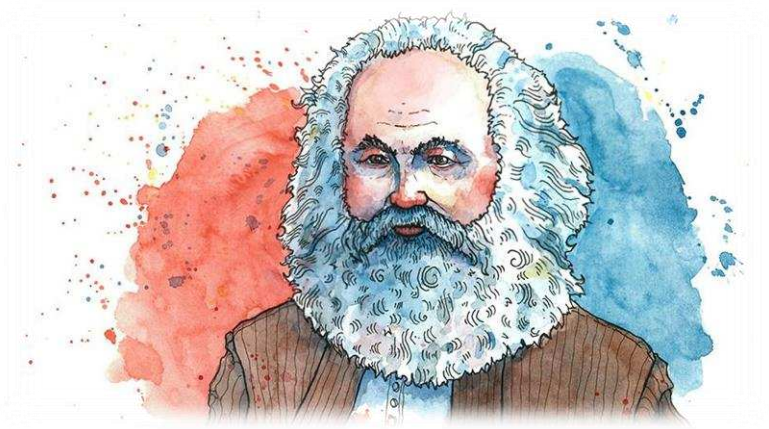

As principais críticas ficam por conta de que: **(a)** há sociedades capitalistas com baixíssimo nível de conflito (países nórdicos); **(b)** nem as classes ou agentes sociais, muito menos os interesses podem ser classificados em uma dualidade tão simplificada (burguesia e trabalhadores) – há grupos que buscam modificar apenas partes da estrutura social, tanto que os próprios comunistas (da época e de hoje) não se acertam em vários pontos de atrito; **(c)** a noção de que a infraestrutura econômica suporta todo o modelo social se mostrou equivocada; **(d)** a ideia de que a revolução comunista global seria inevitável (materialismo histórico) não se confirmou.

Mas o que talvez obre como maior crítica ao marxismo seja mesmo sua aplicação prática. Em todos os lugares em que foi testado levou a matanças, autoritarismo, fome, miséria econômica e social. Os países que conseguiram algum sucesso (relativo) na sua manutenção (como mais recentemente a China), foram os que abriram a economia, atuando em um sistema misto (economia capitalista socializada), sendo constantemente (de forma até irônica) questionados pelas condições a que expõem seus trabalhadores.

Apesar de eventuais imprecisões e falhas, bem como dos desastres de sua tradução para a prática, a teoria marxista continua altamente influente.

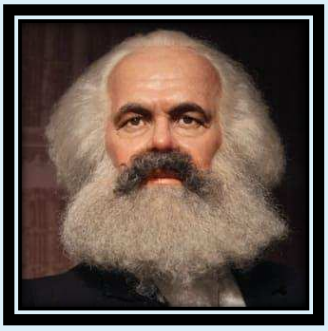

Karl Marx (1818-1883), essa fofura aí ao lado, nasceu em Trier, na Alemanha e, por insistência do pai advogado, estudou direito, embora desde cedo demonstrasse mais interesse por filosofia e literatura. Estudou nas universidades de Bonn, Berlim e Jena (onde fez doutorado). Tornou-se jornalista, mas, em vista de suas atividades políticas, acabou indo parar em Paris (onde conheceu Engels) e depois em Londres, onde escreveu "*O capital*" e passou por enormes dificuldades financeiras, sendo sustentado por amigos.

3.3 ÉMILE DURKHEIM

Quando **Charles Darwin** divulgou sua teoria sobre a origem das espécies, causou frisson e reviravolta não apenas na biologia como em todos os círculos científicos, especialmente na Grã-Bretanha, onde se passou a defender que a evolução orgânica teria aplicação também em outras disciplinas.

O filósofo, sociólogo e *biólogo* britânico **Herbert Spencer** (1820-1903) pegou carona nas ideias evolucionistas de Darwin para cunhar a frase "sobrevivência do mais apto". Só que, segundo ele, isso não se aplicava apenas aos animais, mas também às sociedades: elas evoluíam de formas simples até às mais complexas e só as mais fortes sobreviviam (darwinismo social).

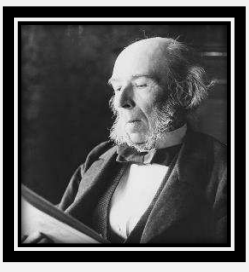

Nesse mesmo tempo, ganhava força a ideia de que, entre todas as ciências naturais, a biologia era a que tinha o modelo mais próximo das ciências sociais.

Atento a tudo que o cercava, um certo francês, Émile Durkheim, aproveitou as ideias positivistas de Augusto Comte (que já havia proposto incorporar os procedimentos da física e da química à sociologia) e adicionou a biologia à salada dos estudos sociais. Segundo sua receita, com o molho certo, seria possível alcançar a tão desejada cientificidade.

SOCIOLOGIA SISTEMÁTICA

Com o passar do tempo, ficava cada vez mais claro que o campo social possuía características próprias, de modo que os estudos sociológicos, por consequência, deviam ter um método próprio (adequado). A sociologia deveria se propor a ser menos uma teoria e mais um método que pudesse ser aplicado de diversas formas e para a generalidade dos eventos sociais, permitindo que a sociedade fosse compreendida. Alcançado esse intento, ela poderia ser, finalmente, aceita como ciência social pelo mundo acadêmico.

Ávido por ganhar o reconhecimento dos especialistas, o nosso Dr. D (é um bom apelido, não?) apressou-se em colocar sobre a mesa as "credenciais científicas" da sociologia, demonstrando seu DNA objetivo. Para isso, defendeu que o sociólogo tem de se afastar dos seus preconceitos e pré-noções ao abordar os fatos sociais, pautando-se pela **neutralidade**. É daí que surge a escola objetiva francesa, de caráter positivista (herdeira de Comte).

Durkheim era um **empirista** e **positivista**. Acreditava que o sociológico deveria se manter afastado do fenômeno que estuda e neutro diante de questões ideológicas.

O trabalho **quantitativo** é fundamental. O pesquisador pode coletar dados sobre, v.g., natalidade, casamentos, suicídios e deles extrair conclusões. Como os números totais compreendem casos particulares indistintos, as circunstâncias que podem ter desempenhado papel na produção do fenômeno individual *neutralizam-se mutuamente* (de modo que não representam um fator decisivo no geral). O número final representa um estado geral do comportamento coletivo, permitindo análise aprofundada.

Na Obra "*O suicídio: um estudo sociológico*" (1897), o Dr. D realizou exame pormenorizado da influência que outros fatos sociais exercem na vontade de um suicida, indicando que os fatos sociais são inter-relacionados. Segundo concluiu em sua pesquisa, a perda de padrões e valores coletivos era uma das molas propulsoras do suicídio. Os dados comprovavam que nas comunidades católicas (com crenças coletivas reforçadas) as taxas de suicídio eram bem inferiores.

Nascido na Alsácia e Lorena, hoje território francês, **Émile Durkheim** (1858-1917) acompanhou de perto as inúmeras revoltas em que a França esteve envolvida, bem como a Primeira Guerra Mundial. Esses eventos, claro, moldaram sua visão sobre a sociedade. Rompendo com a tradição familiar, o Dr. D abandonou a escola rabínica e seguiu carreira secular: mudou-se para a Alemanha para estudar sociologia, retornando à França em 1887, quando passou a lecionou os primeiros cursos da disciplina na Universidade de Bordeaux. Em 1905 seguiu para Sorbonne, onde dedicou seus últimos 15 anos, até ser vitimado por um derrame.

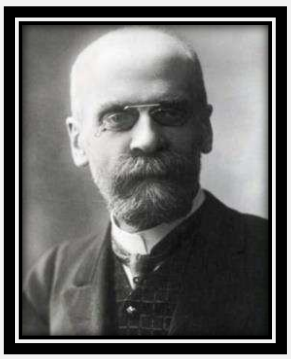

SOCIEDADE FUNCIONALISTA

Herbert Spencer já havia afirmado que a sociedade é um organismo com diferentes órgãos, cada parte tendo uma função específica. Durkheim complementou: **a sociedade NÃO é uma simples soma de indivíduos** – o todo é mais do que a mera soma das partes. A sociedade é uma realidade específica, com características próprias e diferentes dos indivíduos que a compõem.

É certo que o coletivo não existiria sem os indivíduos associados (é de sua combinação que resultada a vida social), mas uma vez reunidos, a sociedade ultrapassa os indivíduos, a ponto de a eles se impor (modos de agir e pensar). Temos aqui uma **visão funcional** sobre como partes separadas formam um todo mais complexo, com propósito próprio (social).

O Dr. D se pergunta "se devemos buscar ser... um ser humano completo, suficiente em si mesmo, ou... ser apenas uma parte do todo, o órgão de um sistema?" Parece evidente que não pretendemos ser autossuficientes. Como faríamos para não depender dos outros para nada? É muito mais fácil que façamos nossa parte na sociedade (demos nossa contribuição para o todo) e nos aproveitemos do trabalho dos outros (do todo).

Tente se imaginar produzindo tudo que você precisa para viver. Algodão para roupas. Couro para calçados. Metal, vidro e madeira para utensílios. Borracha. Plástico. Papel. E suas

refeições? Quão mais simples elas seriam se tudo tivesse de estar no seu quintal... É até difícil de imaginar... Se acontecesse um cataclisma e alguém ficasse isolado, amig@... O negócio seria sério. Como seres autossuficientes, não sabemos nem por onde começar. De toda a forma, a vida voltaria aos primórdios... uma organização mais complexa (com maiores possibilidades) só é possível se a sociedade for um empreendimento coletivo.

A sociedade moderna é um todo orgânico, como um corpo – o coração precisa do pulmão, e ambos precisam do cérebro, de sangue, pernas para caminhar, mãos para modificar o mundo à nossa volta... a sociedade precisa de cada um dos seus membros, atuando de maneira diversa, de modo a suprir às necessidades do todo.

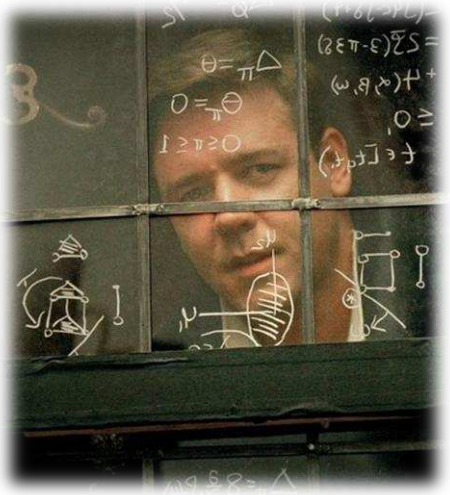

Há uma cena do filme "Uma mente brilhante" em que o matemático **John Nash** tem um *insight* de sua teoria dos jogos enquanto está em um bar com amigos: há um grupo de mulheres e, supostamente, a loira é a mais bonita. Ele explica que se cada um pensar por si e agir individualmente, tentando se aproximar da loira, ela irá repelir a todos e, suas amigas, como não gostarão de ser a segunda opção, também irão dar "fora" – todos irão para casa solteiros. Agora, se os rapazes pensarem coletivamente, abordando logo de cara as amigas, todos irão ganhar. CONCLUSÃO: **em sociedade, devemos considerar o que é melhor para cada um e para o grupo**.

"A sociedade não é a simples soma de indivíduos, e sim o sistema formado por sua associação, que representa uma realidade específica com caracteres próprios".

De maneira previsível, no futuro essa ideia coletivista seria ardorosamente debatida. Se a sociedade é uma mera união de indivíduos, cada um preserva sua liberdade de agir (desde que não prejudique os outros) e pode definir seus próprios fins, sem ter de, coercitivamente, colaborar para os fins sociais. Agora, se há uma finalidade social própria, então temos de saber **quem ditará** essa finalidade e qual será o **limite** da obrigação de cada indivíduo de colaborar (pagar tributos, e.g.).

Para quem renega a finalidade social, se o coletivo não tem um campo próprio, como faríamos com questões basilares como as ruas e estradas? Seriam privadas? Não haveria nenhum serviço público? Nem os hoje considerados essenciais? Para quem defende a finalidade social sem reservas, até onde pode ir o coletivo em interferir nas liberdades individuais em prol do coletivo? Há limites? Se o homem é tratado como parte de um todo,

não perde sua individualidade e dignidade? Não passa a ser tratado como meio para um fim maior? Como garantir que eventuais limites traçados ao coletivo sejam respeitados em favor dos indivíduos? Trata-se de campo minado...

FATOS SOCIAIS

A **sociedade é uma realidade diversa dos indivíduos**. Como corolário, ao viver agregado aos seus semelhantes o homem se defronta com regras de conduta que não foram exclusivamente criadas por ele, mas que são aceitas pela sociedade, devendo por isso ser seguidas e adotadas por todos os indivíduos. Sem a existência dessas regras, seria impossível viver em sociedade.

Essas regras compõem deveres externos e coercitivos, que atuam constantemente sobre os indivíduos, exigindo um comportamento conforme. Como filh@, irmão, pai, mãe, espos@, cidadão... praticamos atos definidos na regra religiosa, moral e, notadamente, jurídica, guiando nossos comportamentos por parâmetros não criados por nós mesmos (imperativos e heterônomos).

Esses deveres são determinados pelos FATOS SOCIAIS.

> ***Fatos sociais*** *são maneiras de agir, pensar e sentir exteriores ao indivíduo e dotadas de um poder coercitivo – normas coletivas que orientam e determinam a vida em sociedade, gerando a crença (o sentimento, a consciência coletiva) de que devemos atuar daquela maneira na vida social.*

Podemos citar como exemplo o terno e gravata em ocasiões formais, como **casamentos** (comportamento considerado necessário), tanto quanto (em que pese alguns discordem) em **audiências**. O comportamento desviante é censurado negativamente. Se o indivíduo desobedecer às prescrições sofrerá a coerção por sua conduta contrária ao modelo padronizado – o noivo com roupa de praia pode vir a ser dispensado do contrato conjugal e o advogado ou o juiz chega à audiência igual ao Nelson Canabrava... qual seria a consequência mesmo?

> *"O fato social é reconhecível pelo poder de coerção externa que exerce ou é suscetível de exercer sobre os indivíduos; e a presença deste poder é reconhecível, por sua vez, seja pela existência de alguma sanção determinada, seja pela residência que o fato opõe a qualquer empreendimento individual que tenda a violá-lo".*

Para Durkheim, esses fatos sociais NÃO estão sujeitos à vontade de qualquer indivíduo e são o **motor da evolução social**. O homem individual não cria nem pode modificá-los; é o conjunto dos homens (coletivo) que os vai criando, modificando e transformando, de modo que se determina o comportamento inclusive das futuras gerações.

CARACTERÍSTICAS dos fatos sociais:
a) exteriores = não foram criados pelo indivíduo isolado (autonomamente - para si mesmo), mas sim pelo coletivo.
b) coercitivos = sua obediência é imposta por meio de sanção, seja difusa (moral), seja institucional (jurídica).
c) coletivos = normas e regras foram estabelecidas pelo conjunto e devem ser adotadas por TODOS os membros da sociedade, de forma geral.

Um enfoque bem interessante desse ponto é o que revela as diferenças entre os fatos sociais e os fatos naturais. Todos nós nos encontramos, durante nossas vidas cotidianas, diante de uma ordem de fatos que, apesar de parecerem até mesmo naturais (pela sua obrigatoriedade externa), possuem características especiais (socialmente determinadas), que NÃO se confundem com os fenômenos orgânicos (espontâneos).

Veja-se a EDUCAÇÃO de uma criança: os pais e mestres buscam ensinar maneiras de ver e sentir o mundo, bem como de agir, de maneira diferente da que seria a espontânea, fazendo com que o educando se comporte de um modo que não faria sem a educação.

A sociologia tem enorme interesse por esse contexto, na medida em que **a sociedade acaba apresentando uma série de caracteres que a distingue daquilo que é estudado nas ciências da natureza**.

Os **fatos naturais** (fenômenos orgânicos) são uma resposta natural (espontânea) a estímulos. Sentimos sono e fome e precisamos fazer *pipi* e *popo* não porque nos ensinaram, mas porque são determinantes fisiológicas.

Os **fatos sociais**, por outro lado, são modos advindos de uma força heterônoma social. Após dormirmos, levantamos e nos vestimos (o que não é algo natural – só a nossa espécie faz isso); para fazer *pipi* e *popo* vamos ao banheiro (está aí algo que não é fácil de demonstrar a uma criança nos primeiros anos, ou aos cachorrinhos e gatos domésticos nos primeiros meses); utilizamos talheres para comer – ainda que os grandes primatas também possuam polegares opositores, o que os permite o movimento de pinça, dificilmente você verá um gorila usando garfo e faca no zoológico e limpando a boca com guardanapo. Aliás, até o século XI quase todo mundo (da raça humana) comia com as mãos... pior: somente após o século XIX é que os talhares realmente se popularizaram, ou seja, praticamente ontem na história da humanidade.

FENÔMENOS ORGÂNICOS	FATOS SOCIAIS
Resposta natural (espontânea) a um estímulo (exemplo: sentir fome).	Modos impostos por uma força social heterônoma (exemplo: vestir roupas).

Não é sem razão que o Dr. D, em sua obra “As regras do método sociológico”, defende que **a sociedade seja analisada a partir dos fatos sociais** – realidades fora dos indivíduos, passíveis de serem verificadas empiricamente, devendo ser abordadas como “coisas” e interpretadas sempre em conjunto com outros fatos sociais (inter-relações).

Veremos mais adiante que Max Weber propõe que a sociedade seja avaliada do particular para o geral, do indivíduo para o coletivo, da parte para o todo. Durkheim, de modo exatamente oposto, prega que a sociologia deve avaliar o todo (a sociedade e suas instituições) e não as motivações e ações individuais (indivíduos dentro da sociedade) – deve-se partir do geral para o particular, do coletivo para o indivíduo, do todo para a parte.

DURKHEIM	WEBER
A sociedade deve ser avaliada do geral para o particular, do coletivo para o indivíduo, do todo para a parte.	A sociedade deve ser avaliada do particular para o geral, do indivíduo para o coletivo, da parte para o todo.
A sociologia deve se pautar pelo todo (a sociedade e suas instituições).	A sociologia deve se pautar pelas motivações das ações individuais.

Para o Dr. D a análise dos fatos sociais de maneira global permite relacionar os fatos sociais, analisar variáveis, compreender fenômenos e realizar até mesmo previsões sociais. Exemplo: com a ajuda da estatística é possível compreender os rumos da sociedade (e se ela é boa ou má, progredirá ou será superada por outro modelo). Foi assim que Durkheim trabalhou com a questão dos suicídios, lembra?

DIREITO

Karl Marx já havia tomado o direito no âmbito da sociologia, mas o fez enquanto instrumento repressivo-ideológico da superestrutura, pelo que não havia muito que falar sobre ele, o negócio era destruí-lo (esse pessoal marxista é chegado numa destruição 😅). Durkheim abordou o direito sob outro viés, abrindo maiores possibilidades de discussão sociológica acerca dos fenômenos jurídicos. Por essa razão, é considerando pai da **sociologia do direito.**

No pensamento durkheimiano, o direito é um fato social, mas com maior força coercitiva, capaz de impor sanções mais severas.

Senta que lá vem história...

Vamos imaginar aquele rapazote que resolve enamorar a filha do general cinco estrelas. Para criamos uma pessoalidade, chamemo-lo de Flores e a ela de Margarida. Flores sai com Margarida sob a condição de trazê-la de volta às 19h. Só que Margarida tinha outros planos em mente. Ela enrola, enrola, enrola e acabam ficando à toa por aí... chegam à casa depois das 21h. O general, amigavelmente, recolhe os dois para dentro da habitação. Margarida é mandada para o quarto. Flores vai parar no armário debaixo da escada... e ali fica trancado por cinco dias 😳

O general poderia ter feito isso? Lógico que não: cometeu o crime de **sequestro ou cárcere privado** (CP, art. 148). Agora... tendo o general cometido um crime, em tese, está submetido à pena de um a três anos de reclusão (cadeia). Ele sim pode ter a liberdade restringida.

Essa é a diferença entre o descumprimento de um fato social moral e de um fato social jurídico: as sanções para o descumprimento do direito podem ser bem mais severas (vide extorsão mediante sequestro com resultado morte, delito punido com reclusão de 24 a 30 anos, maior sanção prevista no nosso direito penal para um único crime isolado - artigo 159, § 3º, do Código Penal).

Claro que, mais do que um conjunto normativo que estabelece sanções para as condutas contrárias às normas, **o direito, do ponto de vista sociológico, é um conjunto de padrões de comportamento que orienta a ação social**. O direito obriga a agir corretamente. Em caso de transgressão, aí sim o agente tem de arcar com as consequências.

"A vida social, sempre que exista de maneira durável, tende inevitavelmente a assumir uma forma definida e a se ORGANIZAR. E o Direito não é outra coisa senão essa própria organização".

O direito, como se percebe, é fundamental à existência gregária, servindo de **indicador privilegiado dos padrões de solidariedade social**, pelo qual se maximiza a integração entre os membros da sociedade, além de servir de instrumento para a composição dos conflitos, o que é pressuposto á busca do bem comum. Temos aqui uma visão extremamente positiva do fenômeno jurídico.

DURKHEIM	MARX
O direito é indicador privilegiado dos padrões de solidariedade social, pelo qual se maximiza a integração social, compõem-se os conflitos e viabiliza-se o bem comum.	O direito é expressão última do interesse de classe, instrumento da dominação política, econômica e ideológica (impõe a moralidade dominante como universal).

Não sei se ficou claro. Se não ficou, cumpre-me ressaltar: o direito também exerce duas funções fundamentais: (1) procede à ampliação da sociedade (coletivo) em relação ao indivíduo; (2) apresenta-se como símbolo visível da solidariedade social.

A vida jurídica é a responsável por ampliar os horizontes da vida social, fazendo com que a sociedade seja mais do que a mera soma das partes. Isso mesmo: o direito é um dos responsáveis por produzir uma uniformidade no coletivo que permite o desenvolvimento de um modelo orgânico que supera o (vai além do) individualismo.

As instituições jurídicas representam um conjunto de normas de ação, pensamentos e sentimentos que são construídos exteriormente, fora de cada uma das consciências individuais e internalizadas por meio da socialização, passando a constituir uma consciência coletiva que dá "liga" à sociedade, elemento também chamado de solidariedade (a *asabiyyah* do Ibn Khaldun).

E aí... tá bom ou quer mais? O direito é o CARA!

CONSCIÊNCIA COLETIVA

O homem deixou de ser um "animal" e se tornou humano ao passar pelo processo de socialização, isto é, de adequação individual aos hábitos e costumes próprios da sociedade da qual faz parte. Cria-se, assim, uma consciência coletiva: "conjunto de crenças e de sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade e que forma um sistema determinado que tem sua vida própria"[15].

[15] DURKHEIM, Émile. *Sociologia*. 1. São Paulo: Ática, 1984, p. 74.

A consciência coletiva é o espírito social, o tipo psíquico da sociedade, sendo compartilhada de norte a sul, nas grandes e pequenas cidades, nas mais diversas profissões.

Thomas Luckman, junto com seu colega **Peter Berger**, explicam que o indivíduo não nasce membro da sociedade, mas (predisposto à sociabilidade) se torna parte dela mediante o processo de socialização, que é implementado em duas etapas: (1) **primária** = aprendemos as regras sócias; (2) **secundária** = apropriamo-nos da cultura, em meio a uma alta carga emocional (interiorizamos aquilo com o que nos identificamos) – aproximamo-nos dos grupos que comungam interesses e nos afastamos dos opostos[16].

Historicamente, a **igreja**, a **escola** e a **família** sempre se apresentaram como instituições importantes nesse processo de aprendizagem (socialização). Nas sociedades modernas, a mídia passou também a ser um fator bastante relevante.

Mas a consciência coletiva não é a única. Existe também, lógico, uma consciência individual. Vejamos: (a) **individual**: forma a personalidade dos indivíduos e reverbera em suas atitudes; (b) **coletiva**: modelo de comportamento coletivo, que influencia e molda as personalidades individuais.

Quando essas duas consciências se ligam (se somam) e se tornam uma só, temos "uma solidariedade decorrente de um certo número de estados de consciência, comuns a todos os membros da mesma sociedade"[17]. Trata-se da **solidariedade social**, responsável por criar um

[16] BERGER, Peter I.; LUCKMANN, Thomas. *A construção da realidade.* Rio de Janeiro: Vozes, 1985, p. 177.
[17] DURKHEIM. Idem, p. 78.

vínculo estável entre os membros da sociedade, mediante um sistema de *direitos* e *deveres* recíprocos (integração social).

INDO MAIS FUNDO!

Assim como Comte e Marx, o Dr. D buscava explicar as causas e fatores para o surgimento e consolidação das forças conhecidas por "modernidade" (produção em massa, êxodo rural, revoluções políticas, afirmação da sociedade de mercado), as quais haviam moldado (modificado completamente) a sociedade em que esses autores viviam.

Marx as associava ao capitalismo, enquanto **Weber** preferia dar prevalência à racionalidade. **Durkheim** voltava seu foco de atenção à industrialização e, especialmente, à divisão do trabalho, mudança que poderia parecer sem maior importância, mas que, na verdade, segundo ele, havia alterado todo o modelo de coesão social, estabelecendo uma **nova forma de solidariedade social**.

SOLIDARIEDADE MECÂNICA

A solidariedade mecânica é característica das **sociedades primitivas**, como as de caçadores e coletores, em que todos fazem o mesmo trabalho. Cada um é autossuficiente e pode conseguir, se necessário, sozinho, tudo o que precisava para a própria sobrevivência (construir a própria casa, caçar, pescar, coletar frutos).

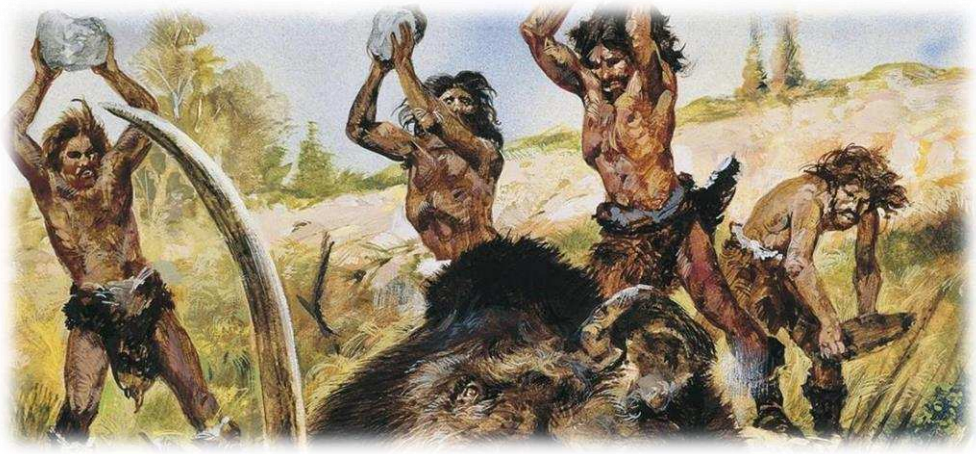

O que mantém o grupo unido, para além do interesse de facilitar as coisas (caçar, pescar, proteger-se de ataques de animais ou de outros grupos), é um sentimento de propósito, uma unidade de experiências e crenças comuns: os indivíduos partilham dos mesmos valores e sentimentos. A **semelhança** comanda e a consciência coletiva é a base dessas sociedades.

Fica notável que no modelo mecânico há **prevalência do coletivo sobre os indivíduos**. Como todos fazem a mesma coisa (um pouco pior, um pouco melhor) NÃO há individualização dos agentes sociais (há padronização dos comportamentos, uniformidade), de maneira que o indivíduo, considerado isoladamente, tem pouca importância – é apenas uma engrenagem social, fungível entre si.

Não sem razão essas sociedades permitem poucas alterações sociais e, a propósito, qualquer alteração desviante (como um crime) é punida severamente, para servir de exemplo (garantindo a coesão social). Há franca prevalência do direito penal repressivo, inclusive com a eventual retirada das engrenagens ruins da sociedade (se é que me entende 😱).

SOLIDARIEDADE ORGÂNICA

Conforme as sociedades se tornam maiores, mais desenvolvidas e mais complexas (como as da modernidade), *as pessoas começam a explorar habilidades especializadas*, o que faz ruir a independência, que é substituída pela interdependência.

O **agricultor** passar a precisar do ferreiro para as ferraduras do seu cavalo (ele não se mete com fundição e com essas coisas) e o **ferreiro** depende do agricultor para ter seu alimento (ele fica o dia todo mexendo com metais e não tem tempo para grãos).

Vamos trazer isso para os dias de hoje. Pense em um dia da sua vida. Olha de quanta gente você depende só para o seu café da manhã: a farinha e o leite para o pão vêm e produtores diferentes. Aí tem o café, o açúcar, o suco de laranja, algumas frutas, o copo e a xícara, a toalha de mesa, os talheres... o queijo e presunto... o doce... todos de produtores diferentes (dos quatro cantos do mundo)... E tudo isso só chegou a você por causa do transportador, que abasteceu seu caminhão e transitou por estradas pavimentadas, parou para almoçar... É uma cadeia de interdependência sem fim...

A divisão das funções sociais (do trabalho) chega a seu ápice com a industrialização, fazendo com que a sociedade se torne um grande e complexo organismo em que cada parte (indivíduo) desempenha uma função essencial para o bem-estar da coletividade. Os reflexos disso são imensos!

O primeiro deles é que semelhança perde seu posto de fator de agregação, dando lugar às **diferenças complementares**. A interdependência orgânica dos indivíduos passa a ser base da coesão social.

Solidariedade MECÂNICA	Solidariedade ORGÂNICA
O modelo é organizado pela **semelhança** das condutas e funções.	O modelo pauta-se em **diferenças complementares**.
A **consciência coletiva** é a base dessas sociedades.	A **interdependência orgânica** é a base dessas sociedades.

Ademais, no modelo orgânico a pessoa tem mais importância e uma maior influência social, pois com a interdependência (provocada pela divisão e especialização do trabalho) cada um tem um papel especial, diferenciado, de modo que **a retirada do indivíduo do meio social afetaria o todo orgânico**. Há, portanto, dependência mútua, com laços mais estreitos e fortalecidos, além de uma maior consciência da relevância dos direitos individuais.

Outra consequência é que o sistema jurídico tem tendência de transitar do punitivismo criminal para um modelo muito mais restitutivo (civil), com preferência pela reparação dos danos (caráter patrimonial), visando à restituição da ordem social com o menor dano possível – o direito tem papel mediador.

Isso não quer dizer que, evidentemente, vá haver real diminuição do controle da sociedade sobre o indivíduo. O controle sempre se mantém (ao que parece, sempre se manterá), apenas seus instrumentos é que se alteram (veremos isso muito bem ao estudar Michel Foucault).

Com a especialização das funções (divisão do trabalho), as sociedades evoluem de uma solidariedade mecânica para uma solidariedade orgânica, tornando-se mais civilizadas. O novo modelo gera forte interdependência entre os cidadãos, levando a uma maior importância do indivíduo.

Como não poderia deixar de ser, há polêmica, discordância, tiro, grito e bolo frito! Nem todo mundo vê com bons olhos a divisão do trabalho. Há quem, em sentido diametralmente oposto, construa forte crítica a tal apanágio da modernidade. Adivinha quem? Adivinha? Karl Marx!! Lógico! Para ele, muito longe de privilegiar o indivíduo, a separação das funções sociais, notadamente no trabalho, gera alienação e prejudica severamente o corpo social – com exceção dos capitalistas sanguinários, que lucram com a desgraça alheia, sendo responsáveis, como dizia Friedrich Engels, por um verdadeiro genocídio das classes trabalhadoras.

MARX		DURKHEIM	
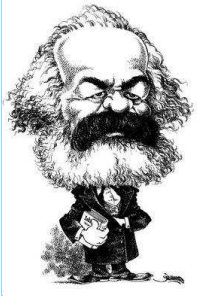	A **divisão do trabalho** produz alienação, soterra o prazer por trabalhar e transforma o trabalhador em uma mera engrenagem na máquina de produção capitalista.		O surgimento de sociedades mais complexas depende da **divisão do trabalho**, que produz fraternidade, solidariedade, interdependência e valorização do papel que cada um exerce para a formação do todo orgânico.

A ORIGEM DE TODO MAL

Em que pese reconhecesse o papel de enorme relevância da industrialização na movimentação das forças da modernidade e, notadamente, seus aspectos positivos, nem mesmo o Dr. D a defendia como o mundo das maravilhas. Ela também tinha sua parcela de vilania – como raiz para os males que afligiam a vida moderna. Era ela, não o capitalismo em si, que produzia problemas sociais.

"*Mas como? Não era a industrialização, com a divisão do trabalho, que nos colocava na solidariedade orgânica, tão estimada por enobrecer o indivíduo e permitir o desenvolvimento da sociedade?*"

Pois é... Exatamente por ser construída sobre diferenças complementares, a solidariedade orgânica muda o foco para o indivíduo. Se esse processo for muito rápido ou exacerbado, como ocorrera na Revolução Industrial, o resultado é a corrosão da consciência coletiva da comunidade. E sem tal arcabouço, as pessoas ficam desorientadas, sentindo-se cada vez mais desconectados da sociedade, a qual se torna instável.

Dr. D usou a palavra anomia para descrever essa **perda de padrões e valores coletivos e o consequente enfraquecimento moral**, inclusive individual, quadro que podia chegar a tal ponto que as pessoas, em desespero, eram capazes tirar a própria vida (preciso rememorar o aprofundado estudo que Durkheim fez sobre o suicídio?). Para fundamentar sua conclusão, ele demonstrou os dados que comprovavam que nas comunidades com crenças coletivas reforçadas, como as católicas, a taxa de suicídio era bem inferior (método quantitativo aplicado à sociologia).

Diferente de Marx, Durkheim defendia as **religiões**, especialmente as mais tradicionais (estabelecidas há mais tempo, como o judaísmo), na qualidade de instituições sociais

fundamentais para oferecer direções morais, contribuindo para o senso de consciência coletiva.

De toda forma, a solidariedade orgânica só funciona se fossem mantidas as crenças e valores compartilhados, que contribuíssem na coesão social por meio de um senso de propósito comum.

A FUNÇÃO SOCIAL DO CRIME

Um dos aspectos mais interessantes da sociologia jurídica de Durkheim, que se liga ao tema coesão social e anomia, é o que se refere ao CRIME.

Para o Dr. D o crime é um fenômeno normal das sociedades humanas, e não uma anomalia. **Uma sociedade sem criminalidade é uma utopia inatingível**. Aliás, as sociedades *precisam* do crime em virtude das funções positivas da criminalidade. *What*????!!!! 😳

Pode acreditar, no pensamento durkheimiano há pelos menos três razões para afirmar que o crime desempenha função social.

Reafirmação de fronteiras: quando um crime é cometido e publicitado, os valores compartilhados da sociedade são reafirmados. Aprenderemos o comportamento adequado ao ver a punição ao comportamento inadequado.

Coesão social: tragédias e perdas (provocadas pela criminalidade) nos trazem senso de unidade e ajudam a remendar divisões na sociedade, fortalecendo o senso de pertencimento e o comunitarismo.

Sinal de alerta: quando um tipo particular de crime aumenta, pode estar dando indicativos precisos de certos problemas sociais. As estatísticas relativas a crimes patrimoniais podem indicar má distribuição de renda; as relativas a crimes contra a administração (corrupção) indicam forte falta de senso moral e sensação de impunidade.

Haveria ainda um quarto fator, que seria o **progresso social**: pessoas que desafiam normas e valores (em condutas por vezes definidas como criminosas) ajudam a desenvolver melhores modos de vida... o que hoje é um comportamento desviante amanhã pode ser uma inovação benéfica.

Uma boa sociedade tem de ter uma taxa saldável de criminalidade!

Está surpres@ de novo? Não é o que costumamos ouvir, né? Que negócio é esse de *taxa saudável de criminalidade*? Essa afirmação está ligada ao conjunto de **valores compartilhados** de que falamos anteriormente: se eles são demasiadamente fortes, impedem a sociedade de evoluir (a sociedade não desvia um milímetro da linha, nem para cometer crimes, nem para inovar); se eles estão se desintegrando, a criminalidade explode – não há senso de pertencimento e os indivíduos passam a atuar "por conta própria", criando seus próprios códigos de conduta... é o que vemos hoje nos locais dominados pelo narcotráfico.

Se os valores compartilhados **NÃO** forem fortes o suficiente (anomia), não haverá senso de pertencimento e a criminalidade aumentará exponencialmente.

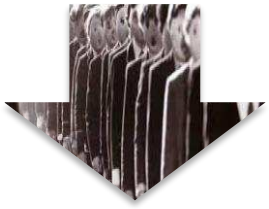

Se os valores compartilhados forem demasiadamente **FORTES**, não haverá crime, mas também não haverá inovação e mudança social, o que é fundamental para uma sociedade saudável.

Como se nota, a **anomia** também se caracteriza pela condição em que as pessoas, por não possuírem uma base comum de valores, passam a agir egoisticamente conforme seus próprios interesses, sem pensar no bem da comunidade. Uma sociedade anomínica é extremamente propícia à criminalidade galopante.

Logo, um crimezinho aqui... outro ali... não faz mal a ninguém...

A grande crítica aos funcionalistas (linha de Durkheim), que veem no crime uma função (em uma visão quase utilitarista), é que eles não pensam nos impactos da criminalidade sobre as vítimas, seus familiares e amigos – eles são a minoria sacrificada em prol de um "bem maior". **O crime pode até ser funcional, mas a que custo?**

MORTO VIVO

Os autores marxistas, em geral, não vão muito com a cara do Dr. D. Eles entendem que algo tão complexo e imprevisível como a sociedade não pode ser abordado de maneira tão **objetiva** (como propunha o expoente da escola objetiva francesa). Outra coisa que não desce garganta abaixo (se não com muita água ou outro líquido com teor alcoólico) é o fato de a sociologia ser pintada como **descritiva**, sem oferecer propostas imediatas e amplas de modificação social.

A despeito dessas críticas, o funcionalismo durkheimiano foi ganhando envergadura e chegou a seu auge na década de 1960. A partir daí, entrou em declínio, sendo quase sepultado. Contraditoriamente, o coletivismo aumentou e hoje é comum ouvirmos defesas apaixonadas da prevalência do coletivo sobre o indivíduo e rechaçar qualquer teoria (sociológica, filosófica, política, econômica) que pregue alguma dose de individualismo (liberalismo).

De um modo ou outro, a importância de Durkheim para a sociologia é inegável. Não bastasse ter fundado o primeiro departamento europeu de sociologia, na universidade de Bordeux, em 1895, seus conceitos (como o de anomia e consciência coletiva) continuam firmes e fortes, vivinhos da Silva, na ciência social contemporânea.

4 QUESTÕES

4.1 QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Q1. OAB XXV 2016

> "O direito não é uma simples ideia, é uma força viva" (Rudolf von Ihering)
>
> Em seu texto "A Luta pelo Direito", o jurista alemão Rudolf von Ihering apresenta o conceito de direito a partir da ideia de luta social.
>
> Assinale a afirmativa que expressa o sentido que, no trecho citado, Ihering confere ao direito.

a) Trabalho incessante e uma luta sem tréguas nos quais participam o Poder Público e toda a população, isto é, qualquer pessoa que se veja na contingência de ter de afirmar seu direito.

b) Uma luta permanente que é travada por parlamentares no âmbito da arena legislativa, que o fazem em nome da população a partir das eleições que configuram o processo democrático de legitimação popular.

c) O resultado dinâmico da jurisprudência que cria e recria o direito a partir das demandas de cada caso concreto, adaptando a lei ao mundo real.

d) O produto das relações industriais e comerciais que são livremente travadas por agentes econômicos, trabalhadores e empregadores e que definem, no contexto de uma luta concreta, o sentido próprio das leis.

Q2. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: ANTT Prova: CESPE - 2013 - ANTT - Analista Administrativo - Ciência Política

Acerca do estudo das instituições políticas e de seus fundamentos, julgue o item a seguir.

Os diferentes Estados engendram formas diferentes de legitimidade, sendo que cada forma de lutar pelo poder corresponde a uma diferente ideologia

Q3. Ano: 2015 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2015 - DPU - Defensor Público Federal

Quanto à sociologia jurídica, julgue o item subsequente.

O positivismo jurídico representa o conjunto das teorias da Escola da Exegese. De acordo com essa escola, o direito só pode ser considerado como fruto do trabalho do legislador (direito estatal) e as leis devem ser interpretadas racional e logicamente

Q4. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Em uma ação de reintegração de posse, foi determinada a remoção de centenas de famílias, que havia anos tinham fixado moradia no local e compartilhavam a prestação de serviços mútuos. Antes da ocupação, o espaço era um terreno abandonado de propriedade da massa falida de uma empresa em débito com a fazenda pública, única credora habilitada. A comunidade, além da mobilização junto aos governos municipal e estadual com o objetivo de regularizar a ocupação, havia, por meio de sua associação, procurado o órgão da DP, que, na oportunidade, ajuizou ação de desapropriação

indireta, que ainda não havia sido julgada. Quando do cumprimento da decisão de reintegração de posse, diante da resistência dos integrantes da ocupação, registrou-se o uso desproporcional de violência pela força policial, tendo a ação resultado em prisões, pessoas feridas e perda de objetos pessoais dos moradores.

A respeito dessa situação hipotética e de ideias relacionadas à sociologia do direito, julgue o item a seguir.

A decisão judicial tomada, de reintegração de posse, exemplifica a ideia historicista da sociologia do direito, segundo a qual a superestrutura jurídica obedece às forças materiais da estrutura econômica.

Q5. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: ANTT Prova: CESPE - 2013 - ANTT - Analista Administrativo - Ciência Política

Acerca do estudo das instituições políticas e de seus fundamentos, julgue o item a seguir.

A contestação da legitimidade do Estado se dá por meio da oposição à própria concepção originária do Estado, em relação à estrutura e aos seus fins, utilizando-se, como princípio dessa contradição, a modificação parcial dos fundamentos do Estado, o que culmina na existência de uma política de cunho reformista.

4.2 GABARITO

GABARITO

Q1. **A**
Q2. **CERTO**
Q3. **CERTO**
Q4. **ERRADO**
Q5. **ERRADO**

4.3 QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Q1. OAB XXV 2016

> "O direito não é uma simples ideia, é uma força viva" (Rudolf von Ihering)
>
> Em seu texto "A Luta pelo Direito", o jurista alemão Rudolf von Ihering apresenta o conceito de direito a partir da ideia de luta social.
>
> Assinale a afirmativa que expressa o sentido que, no trecho citado, Ihering confere ao direito.
>
> a) Trabalho incessante e uma luta sem tréguas nos quais participam o Poder Público e toda a população, isto é, qualquer pessoa que se veja na contingência de ter de afirmar seu direito.
>
> b) Uma luta permanente que é travada por parlamentares no âmbito da arena legislativa, que o fazem em nome da população a partir das eleições que configuram o processo democrático de legitimação popular.
>
> c) O resultado dinâmico da jurisprudência que cria e recria o direito a partir das demandas de cada caso concreto, adaptando a lei ao mundo real.
>
> d) O produto das relações industriais e comerciais que são livremente travadas por agentes econômicos, trabalhadores e empregadores e que definem, no contexto de uma luta concreta, o sentido próprio das leis.

Comentários

Questão requentada. Houve cobrança praticamente idêntica no concurso anterior.

Assertiva B = limitou a luta à travada por "parlamentares no âmbito da arena legislativa", sendo que o caso é de uma luta ampla que envolve todos os atores sociais.

Assertiva C = novamente há limitação indevida dos agentes de transformação: "resultado dinâmico da jurisprudência".

Assertiva D = "produto das relações industriais e comerciais" se aproxima do conceito marxista de luta de classes.

Assertiva A = agora sim: “trabalho incessante e uma luta sem tréguas nos quais participam o Poder Público e toda a população, isto é, qualquer pessoa que se veja na contingência de ter de afirmar seu direito”.

Em vista disso, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Q2. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: ANTT Prova: CESPE - 2013 - ANTT - Analista Administrativo - Ciência Política

> Acerca do estudo das instituições políticas e de seus fundamentos, julgue o item a seguir.
>
> Os diferentes Estados engendram formas diferentes de legitimidade, sendo que cada forma de lutar pelo poder corresponde a uma diferente ideologia.

Comentários

Cada Estado acaba criando, sim, seus mecanismos de legitimidade. E as formas de lutar pelo poder engendram ideologias (modelos de pensamento).

Em vista disso, está **CORRETO** o item.

Q3. Ano: 2015 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2015 - DPU - Defensor Público Federal

> Quanto à sociologia jurídica, julgue o item subsequente.
>
> O positivismo jurídico representa o conjunto das teorias da Escola da Exegese. De acordo com essa escola, o direito só pode ser considerado como fruto do trabalho do legislador (direito estatal) e as leis devem ser interpretadas racional e logicamente.

Comentários

O item foi considerado certo **CERTO**.

Contudo, é sacanagem! O enunciado expõe: “Quanto à sociologia jurídica”. Depois, trata do positivismo jurídico, o qual foi bem descrito. Só que nós sabemos que o positivismo sociológico é diferente... inicia com Augusto Comte e busca a cientificidade da sociologia mediante a utilização dos métodos da química e física (ciências naturais). Positivismos jurídico e sociológico são parecidos, mas não iguais... complicado. DEVE-SE FICAR SEMPRE ATENTO.

Q4. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

> Em uma ação de reintegração de posse, foi determinada a remoção de centenas de famílias, que havia anos tinham fixado moradia no local e compartilhavam a prestação de serviços mútuos. Antes da ocupação, o espaço era um terreno abandonado de propriedade da massa falida de uma empresa em débito com a fazenda pública, única credora habilitada. A comunidade, além da mobilização junto aos governos municipal e estadual com o objetivo de regularizar a ocupação, havia, por meio de sua associação, procurado o órgão da DP, que, na oportunidade, ajuizou ação de desapropriação indireta, que ainda não havia sido julgada. Quando do cumprimento da decisão de reintegração de posse, diante da resistência dos integrantes da ocupação, registrou-se o uso desproporcional de violência pela força policial, tendo a ação resultado em prisões, pessoas feridas e perda de objetos pessoais dos moradores.
>
> A respeito dessa situação hipotética e de ideias relacionadas à sociologia do direito, julgue o item a seguir.
>
> A decisão judicial tomada, de reintegração de posse, exemplifica a ideia historicista da sociologia do direito, segundo a qual a superestrutura jurídica obedece às forças materiais da estrutura econômica.

Comentários

Estrutura econômica?? Temos a infraestrutura econômica. Na superestrutura estão as instituições sociais (como o direito). Para mim o tão só fato de não constar INFRAestrutura, mas estrutura não seria suficiente a tornar a questão. Agora, aqui estamos falando de prova de concurso... é complicado.

O item foi considerado ERRADO.

Q5. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: ANTT Prova: CESPE - 2013 - ANTT - Analista Administrativo - Ciência Política

> Acerca do estudo das instituições políticas e de seus fundamentos, julgue o item a seguir.
>
> A contestação da legitimidade do Estado se dá por meio da oposição à própria concepção originária do Estado, em relação à estrutura e aos seus fins, utilizando-se, como princípio dessa contradição, a modificação parcial dos fundamentos do Estado, o que culmina na existência de uma política de cunho reformista.

Comentários

Adivinha qual o erro da assertiva? Cunho revolucionário, não reformista. É isso. Não acredita? Pois pode acreditar... Eu sei que é soda... mas prova é prova 😁

Em vista disso, o item está **ERRADO**.

5 RESUMO

Para finalizar o estudo da matéria, trago à baila um pequeno resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula (esquema para memorização). Sugiro que este resumo seja revisitado antes do início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, respeitada a organização de estudos que os senhores e senhoras certamente possuem (se não possuem organização e planejamento, tratam de fazê-los kkkkk), a cada ciclo de estudos é bastante proveitoso retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender ou rememorar alguma informação, não deixem de retornar à aula.

CONCEITOS INICIAIS

- **Dogmática**: pauta-se nos dogmas (direito posto), sem questioná-los. Busca-se a solução prática do problema no sistema normativo.
- **Zetética**: problematiza as próprias normas, questionando-as.

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

❍ DIREITO: deriva do latim *directum* (de + rectum). Transparece a ideia de linha reta (aquilo que é correto). Jurídico deriva do latim *juridicus* (traduz a ideia de vínculo entre pessoas).

❍ CONCEITO: é o conjunto de normas (regras e princípios) com as seguintes características: (a) instituídas ou reconhecidas por um ente soberano; (b) aplicável a todos; (c) que possuem pretensão de justeza; (d) não se mostram extremamente injustas; e (d) regulam de maneira eficaz as condutas em sociedade.

❍ SIGNIFICADOS:

- Direito como **justo** = o justo é o valor fundamental perseguido pelo direito.
- Direito como ***norma agendi*** = a norma de agir (de conduta). Confunde-se com o direito objetivo.
- Direito como ***facultas agendi*** = faculdade de agir – possibilidade de efetivo exercício do direito por parte do sujeito.
- Direito como **ciência** = a ciência jurídica (dimensão dogmática do direito) estuda os ordenamentos jurídicos.
- Direito como **fato social** = aborda o direito do ponto de vista sociológico, analisando-o como estrutura social.

❍ CIÊNCIA JURÍDICA: as ciências naturais estudam o ser (com as coisas são) enquanto os juristas estudam o vir a ser (como as coisas deveriam ser).

SOCIOLOGIA

↳ Ibn Khaldun (Século XIV): conceito de asabiyyah, a coesão social (propósito comum) que liga as pessoas em uma sociedade. Análise ligada aos conceitos de solidariedade e coesão social, é considerada reminiscência das noções sociológicas que vieram posteriormente.

↳ BERÇO (Século XVIII): transição da Idade Moderna para a Idade Contemporânea: o Iluminismo pôs em xeque a autoridade e os dogmas religiosos; a Revolução Francesa deu ao mundo um novo modo de pensar o direito e a sociedade; os avanços tecnológicos carregaram a Europa à Revolução Industrial e modificaram todo o modelo de produção; o desenvolvimento de enormes conglomerados urbanos faz surgir um arquétipo de vida nunca antes visto na história humana.

↳ OBJETIVO: a sociologia pretende estudar, compreender, analisar e questionar a vida social do homem.

↳ JURÍDICA: a sociologia jurídica procura estudar, compreender, analisar e questionar os desdobramentos sociais dessas inter-relações, abordando os fenômenos jurídicos (espécie de fato social) enquanto componentes da vida em sociedade, bem como as instituições jurídicas (espécie de instituição social).

CONCEITOS

Organização social = sistema de relações sociais entre indivíduos e grupos (formas de organização), ligadas umas às outras e que, reunidas, constituem o todo que chamamos de sociedade.
Fatos sociais = modelos de comportamento, exteriores ao indivíduo, que orientam e determinam a vida em sociedade, gerando a crença de que devemos atuar de certa maneira.
Ação social = conduta motivada e orientada a comportamentos alheios, sendo por eles também influenciada – ação que influencia e é influenciada (expectativa de reciprocidade).
Interação social = reciprocidade de influências em meio à ação social (ação e reação).

Relação social = modelo em que as ações de cada indivíduo têm importância para as ações dos demais (cada pessoa é, ao mesmo tempo, sujeito e objeto das ações).
Estrutura social = modelo de análise construído com o conjunto das relações sociais e a partir da observação da realidade empírica (indivíduos, grupos e instituições).
Padrão social = conjunto de comportamentos reiterados em um determinado sentido, normalmente de maneira organizada e regida (menos espontânea), influenciando e moldado os demais comportamentos (conformação).
Papel social = maneira de agir de acordo com a função social exercida pelo ator (comportamento dele esperado pela sociedade).
Ordem social = estágio da estrutura social em que as interações, relações, papeis e padrões são estáveis, de modo que as ações dos indivíduos são, a rigor, previsíveis, ordenadas, padronizadas, baseadas em normas e valores conhecidos e recíprocos.
Socialização = processo pelo qual os membros da sociedade aprendem os padrões sociais de comportamento, assimilando-os à sua vida e à dos grupos que participam (como a família), transformando-os em regras gerais de conduta.
Comunidade = grupo que se torna relativamente autossuficiente ou independente, atendendo às necessidades básicas (biológicas, sociais, econômicas, políticas, religiosas culturais, educacionais) se seus integrantes (exemplo: bairro com mercadinho, igreja, escola...).
Sociedade = reunião das comunidades, grupos, díades (conjunto de duas pessoas, como os casais) e das instituições (políticas, econômicas, ideológicas), estabelecendo um inter-relação entre todos.

AUTORES

AUGUSTO COMTE:
+ a sociedade opera com leis tanto quanto o mundo físico (estudado pelas ciências naturais). As forças sociais podiam ser explicadas por regras similares às da física e da química.

+ todos os ramos do conhecimento devem basear-se na observação (evidência empírica dos fatos). Somente é válido o conhecimento derivado do questionamento positivo, científico.

+ lei dos três estágios: *teleológico* ou *religioso*: as divindades são apontadas como causa de tudo; (2º) *metafísico*: a explicação dos eventos se dá por entidades abstratas (como as ideias justiça do jusnaturalismo, em que a lei natural deriva da razão); (3º) *científico*: o conhecimento é extraído por métodos científicos.

+ a sociologia pode ser instrumento de transformação social.

+ o progresso social se dará pelas ciências, não por uma revolução popular.

KARL MARX:

+ "Os filósofos apenas interpretam o mundo de diferentes maneiras. Mas o que importa é transformá-lo".

+ Materialismo histórico-dialético: (a) *materialismo* = as condições materiais nas quis as pessoas vivem determinam a organização social; (b) *histórico* = as épocas históricas são definidas pelo modo de produção; (c) *dialético* = a mudança social deriva de uma síntese que resolve a tensão contraditória entre de forças opostas (tese e antítese).

+ O conjunto de relações sociais dá forma à infraestrutura econômica, base material concreta sobre a qual se erguem as superestruturas jurídica, moral, cultural, política (a função da superestrutura é garantir, reproduzir, controlar, justificar, legitimar as relações de dominação).

ÉMILE DURKHEIM:

+ o sociólogo tem de se afastar dos seus preconceitos e pré-noções ao abordar os fatos sociais, pautando-se pela neutralidade.

+ aproveitou as ideias positivistas de Augusto Comte (que já havia proposto incorporar os procedimentos da física e da química à sociologia) e adicionou a biologia à salada dos estudos sociais.

+ o todo é mais que a soma das partes - a sociedade é um empreendimento coletivo, é um todo orgânico, como um corpo.

+ **fatos sociais** são maneiras de agir, pensar e sentir exteriores ao indivíduo e dotadas de um poder coercitivo – normas coletivas que orientam e determinam a vida em sociedade, gerando a crença (o sentimento, a consciência coletiva) de que devemos atuar de certa maneira na vida social.

+ o direito é um fato social, mas com maior força coercitiva (capaz de impor sanções mais severas).

+ **solidariedade mecânica**: presente em sociedades em que todos faziam o mesmo trabalho) e cada um é autossuficiente (poderia conseguir fazer tudo que precisava para a própria sobrevivência. A semelhança comanda. Há prevalência do coletivo sobre os indivíduos.

+ **solidariedade orgânica**: conforme as sociedades se tornam maiores, mais desenvolvidas e mais complexas (como as da modernidade), as pessoas começam a explorar habilidades especializadas, o que faz ruir a independência, substituída pela interdependência (diferenças complementares). Maior importância indivíduo.

+ exatamente por ser construída sobre diferenças complementares a solidariedade orgânica muda o foco para o indivíduo, corroendo a consciência coletiva - só funciona se forem mantidas as crenças e valores compartilhados, que ajudem na coesão social por meio de um senso de propósito comum.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Tivemos aqui uma pequena amostra de como o tema é importante para fins de prova e, também, para fins práticos – sem contar que permite uma compreensão (muito melhor) do fenômeno do direito como um todo (instrumento de transformação social).

Não vejo melhor maneira de encerrá-la do que com a transcrição de uma das minhas cenas prediletas de todos os tempos[18]: o diálogo entre Morpheu e Neo no filme **Matrix** (claro que é o primeiro, né?!), em que é oferecida a pílula da verdade.

> *"**Morpheu**: Eu imagino que você esteja se sentindo um pouco como a Alice. Entrando pela toca do coelho. [...] Eu vejo nos seus olhos. Você tem o olhar de um homem que aceita o que vê porque está esperando acordar. Ironicamente, não deixa de ser verdade. [...]. Deixe-me dizer porque você está aqui. Você está aqui porque você sabe de algo. Não consegue explicar o que, mas você sente. Você sentiu a vida inteira. Há algo errado com o mundo. Você não sabe o que, mas há. Como um zunido na sua cabeça... te enlouquecendo. Foi esse sentimento que te trouxe até mim. Você sabe do que estou falando? **Neo**: Da Matrix? **Morpheu**: Você*

[18] Já citei ela alhures. Se não conferiu, não perca: https://goo.gl/Z8DiBK.

*deseja saber o que ela é? A Matrix está em todo lugar. À nossa volta. Mesmo agora, nesta sala. Você pode vê-la quando olha pela janela ou quando liga sua televisão. Você a sente quando vai para o trabalho, quando vai à igreja, quando paga seus impostos. É o mundo que foi colocado diante dos seus olhos... para que você não visse a verdade". **Neo**: Que verdade? **Morpheu**: Que você é um escravo. Como todo mundo, você nasceu num cativeiro... nasceu numa prisão que não consegue sentir ou tocar. Uma prisão... para a sua mente. Infelizmente é impossível dizer o que é a Matrix. Você tem de ver por si mesmo. Está é a sua última chance. Depois, não há como voltar. Se tomar a pílula azul, a história acaba e você acordará na sua cama acreditando no que quiser acreditar. Se tomar a pílula vermelha, ficará no País das Maravilhas e eu te mostrarei até onde vai a toca do coelho. Lembre-se: tudo o que ofereço é a verdade. Nada mais!"*

Pois bem. Ao ler este material até o fim, mais do que se preparar para concursos, você escolheu saber onde dá a toca do coelho. Você tomou a pílula **vermelha**, sem dúvidas. Agora não adianta reclamar, não há volta. Espero que faça bom proveito dos conhecimentos adquiridos. Há informação para muita reflexão.

E agora que já sabe como será desenvolvido o nosso trabalho (como serão apresentados os conteúdos) ao longo do Curso, **CONVIDO** a todos, mais uma vez, a vir conosco nessa caminhada árdua, mas gratificante (espero torná-la menos árdua e mais gratificante). Aguardo os amigos e amigas na próxima aula. Até lá!

Jean Vilbert

jeanvilbert@gmail.com

https://www.facebook.com/jean.vilbert

https://www.instagram.com/jeanvilbert/?hl=pt-br

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.